



AIG Individual Travel

Condições Gerais

Índice

Artigo Preliminar	3
Capítulo I – Definições.....	3
Capítulo II – Termos e Condições Gerais	10
Capítulo III – Riscos Cobertos – Viagens de Negócios.....	12
Capítulo IV – Riscos Cobertos – Viagens de Lazer	25
Capítulo V – Exclusões.....	38
Capítulo VI – Sinistros	39
Capítulo VII – Disposições Diversas	41

Artigo Preliminar

1 – Entre a AIK EUROPE S.A., Sucursal em Portugal, adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2 – A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do segurado, os dados do representante do segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3 – As Condições Especiais prevêm a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4 – Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a apólice), as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro ou ao terceiro lesado.

5 – Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Capítulo I – Definições

1. Definições Gerais

Seguradora (ou Empresa de Seguros)

AIK EUROPE S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Tomador do Seguro

A entidade que celebra o contrato com a SEGURADORA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura (ou Segurado)

O Tomador do Seguro e respectivos cônjuges e filhos ou acompanhantes que viajam com a Pessoa Segura, constituindo a pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, cuja vida ou integridade física se segura e que, salvo indicação diferente constante das Condições Particulares, é o titular do direito aos subsídios e indemnizações garantidos pela Apólice.

Parceiro

O cônjuge ou a pessoa que vive permanentemente com a Pessoa Segura, pelo menos durante os dois anos imediatamente anteriores à data de um sinistro que dê origem a uma reclamação.

Filhos

Filhos, não casados, da Pessoa Segura, com menos de 25 anos de idade, que com aquela residam ou que habitem noutra residência exclusivamente por razões de frequência escolar.

Beneficiário

Entende-se como Beneficiário:

- a) A pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da SEGURADORA decorrente do contrato de seguro;
- b) Toda a pessoa que seja designada como tal na apólice.

Na ausência de designação:

- a) Em caso de morte: o cônjuge da Pessoa Segura; na falta de um cônjuge, os herdeiros legais com excepção do Estado;
- b) Em todos os demais casos: a Pessoa Segura.

A Cláusula Beneficiária pode ser alterada pelo Segurado a qualquer momento da vigência da apólice, desde que o comunique por escrito à Seguradora e, até essa data, o Beneficiário anteriormente designado ainda não tenha aceite o benefício.

Terceiros

Qualquer pessoa singular ou colectiva excluindo:

- a) A própria Pessoa Segura;
- b) Os membros da sua família, filhos ou pais, bem como qualquer pessoa que acompanhe a Pessoa Segura;
- c) Os empregados do Tomador do Seguro, aquando do exercício das suas funções remuneradas.

Sinistro

Qualquer evento susceptível de desencadear as garantias previstas na apólice.

Acidente

Evento externo, súbito, violento, alheio à vontade do Segurado e não previsível, que neste origine directamente uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte, desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa da morte possam ser clinicamente estabelecidos.

Não se consideram acidentes:

- a) As afecções alérgicas e as doenças em geral, isto é, toda a alteração de saúde cuja origem não seja atribuída a um traumatismo ou evento externo, nos termos acima referidos. Estão todavia cobertas as afecções alérgicas e as doenças resultantes de um acidente garantido;
- b) As afecções e invalidez não controláveis por um exame médico ou relacionadas com uma afecção nervosa ou mental que não apresentem sintomas específicos que tornem o diagnóstico inequívoco e indiscutível.

Acidente poderá significar ainda:

- a) As consequências de errado tratamento clínico, infecção proveniente de ferida ou intoxicação sanguínea directamente relacionados com um acidente seguro;
- b) Ofensas que resultem de situações de legítima defesa ou de socorro ou tentativa de socorro de seres humanos, animais ou bens patrimoniais;
- c) Ingestão abusiva e não intencional de substâncias sólidas, líquidas e/ou gasosas que sejam prejudiciais para a saúde de uma pessoa. Todavia, essas substâncias não incluirão fármacos, tranquilizantes indutores do sono ou estimulantes, salvo se prescritos por um médico;
- d) Entorse, deslocação, distensão de músculo e/ou tendão, rotura de músculo e/ou tendão;
- e) Esgotamento e fadiga quando se verifica isolamento do meio exterior, devido à ocorrência de uma catástrofe (cheias, naufrágio, aterragem de emergência, colapso e similares), congelamento, aquecimento, vaga de calor, insolação, afogamento, sufocação e queda de raio;

- f) Intoxicação bacteriológica resultante de queda não intencional sobre uma substância sólida ou líquida;
- g) Encefalopatia espongiiforme dos Bovinos, acção ou efeito de antrax; febre aftosa, sarna sarcóptica, *trichophyton* e brucelose bovina;
- h) Lumbago, inflamação do tendão (*tendovaginitis crepitans*), efeito de chicote, cotovelo do tenista (*epicondylitis humeri*), disco intervertebral deslocado, hérnia do hiato, desde que tenham sido cirurgicamente corrigidos;
- i) A morte da pessoa segura como consequência de um acidente rodoviário que tenha sido provocado por paragem cardíaca, enfarte do miocárdio ou ruptura cardíaca.

Dano Corporal

Qualquer lesão corporal sofrida por uma pessoa.

Dano Material

Qualquer alteração, deterioração, perda e/ou destruição de uma coisa ou substância, incluindo qualquer lesão física sofrida por animais de estimação que a Pessoa Segura seja proprietário.

Perda

Danificação Total e irreparável de um bem por causa externa ao próprio bem.

Furto ou Roubo

O prejuízo sofrido pelo Segurado devido a subtração, destruição ou deterioração dos bens seguros, em consequência ou resultante de furto ou roubo (tentado ou frustrado ou consumado) praticado e que deverá caracterizar-se pelas circunstâncias mencionadas em algumas das seguintes formas:

- 1.1.1. Praticado com arrombamento, escalamento ou chave falsa;
- 1.1.2. Praticado com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local de risco, com perigo eminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou pondo-as por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

Furto Simples

Subtração do Bem Seguro sem violência dano ou destruição de fechaduras sem violência física ou ameaça de violência física exercida por um terceiro com vista a privar o Segurado do Bem Seguro.

Invalidez Permanente

Incapacidade para o exercício da actividade normal da Pessoa Segura, susceptível de constatação médica, que, após completa consolidação tenha carácter definitivo e a que corresponda um coeficiente de desvalorização, conforme Tabela de Desvalorização que faz parte integrante da presente apólice.

Questionário ou Proposta de Seguro

Documento ou documentos subscritos pelo Tomador do Seguro e pelas Pessoas Seguras contendo as informações necessárias à apreciação do risco e aceitação do seguro por parte da Seguradora.

Apólice

Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Particulares acordadas e, ainda, as Condições Especiais se existirem.

Acta Adicional

Documento que titula a alteração de uma apólice.

Prémio (ou Prémio Total)

Prémio incluído das cargas fiscais e parafiscais e que corresponde ao custo pago pelo Tomador de Seguro à Seguradora pela contratação do seguro.

Franquia

Valor fixo ou que resulte de percentagem fixa e que consta das Condições Particulares da Apólice, suportada pela Pessoa Segura, em caso de sinistro. A indemnização devida pela Seguradora, em consequência de um sinistro, será sempre deduzida da franquia aplicável.

A franquia pode ser também expressa em horas ou dias: neste caso, a cobertura respectiva entra em vigor no final do período fixado como franquia.

Limite de Acumulação

O montante máximo indemnizável que a Seguradora pagará ao abrigo desta e de outras apólices de seguro emitidas pela Seguradora em nome do Tomador do Seguro por ofensas corporais sofridas por todas as Pessoas Seguras em simultâneo no caso de um acidente ou de uma série de acidentes, provocados ou que resultem da mesma causa, evento ou circunstância.

2. Definições Específicas

Doença Garantida

Qualquer alteração ocorrida na saúde da Pessoa Segura, constatada por uma entidade médica qualificada, que ocorra quando:

- a) O contrato esteja em vigor, nos termos do regime legal aplicável;
- b) Seja constatada durante o período seguro definido nas Condições Particulares, sem prejuízo do regime legal aplicável
- c) Não esteja excluída do contrato.

Hospital ou Clínica

Instituição legalmente autorizada para o tratamento médico de doenças ou acidentes, dotada dos elementos e meios pessoais e materiais adequados para efectuar diagnósticos e tratamentos, incluindo intervenções cirúrgicas. A referida instituição deve proporcionar de modo continuado assistência médica e de enfermagem, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o cuidado e tratamento das pessoas acidentadas.

Para efeito desta apólice, **NÃO SE CONSIDERAM HOSPITAIS**: os hotéis, asilos, casas de repouso, lugares de vigilância e observação de doentes, manicómios ou instituições para tratamento psiquiátrico ou dedicadas principalmente a internamentos e/ou tratamentos de toxicodependentes ou alcoólatras e ainda lares para idosos.

Hospitalização

É a permanência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, como paciente, para tratamentos médicos em hospital ou clínica, legalmente autorizados pelas Autoridades Sanitárias do país onde se verifique a hospitalização.

Despesas Médicas

Os custos suportados pela Pessoa Segura no estrangeiro com tratamento(s) médico(s), cirúrgico(s) ou outro(s) tratamento(s) curativo(s), na medida em que esse(s) tratamento(s) tenha(m) sido

prestado(s) ou prescrito(s) por um médico qualificado, e todos os custos hospitalares, de apoio domiciliário ou ambulatoriais.

A presente cobertura aplica-se ainda relativamente aos custos de hospitalização suportados pela Pessoa Segura em Portugal desde que ministrados imediatamente após o regresso da mesma do estrangeiro e em resultado de acidente aí ocorrido.

Médico Competente

Um médico que seja titular dos diplomas exigidos no país em que exerce a sua actividade e que no momento do tratamento por si prestado à Pessoa Segura esteja legalmente autorizado a fazê-lo.

Da definição de médico excluem-se o Tomador do Seguro, o Segurado, o Beneficiário ou quaisquer pessoas consideradas parentes em linha recta nos termos previstos da Lei Civil Portuguesa.

Guerra Estrangeira

Conflito armado, declarado ou não, entre Estados. São também considerados como Guerra Estrangeira uma invasão de um Estado por parte de outro Estado ou a declaração do estado de sítio.

Guerra Civil

Conflito armado entre duas ou mais partes pertencentes ao mesmo Estado no qual os oponentes são de origens étnicas, crenças religiosas ou ideologias diferentes. São assimilados a actos de Guerra Civil: rebelião armada ou não, revolução, insurreição, golpe de estado, consequências da lei marcial, encerramento de fronteiras por um governo ou pelas autoridades locais.

Actos de Terrorismo

Quaisquer actos de violência cometidos por uma organização de forma a criar insegurança geral com o objectivo de pôr em risco as instituições do governo constituído.

São considerados actos de violência: atentados à integridade física ou moral das pessoas, raptos, cativos ilegais, sequestros, incluindo os perpetrados através de, ou em qualquer meio de transporte, uso de explosivos ou de qualquer outro tipo de armas ou artefactos, bem como quaisquer outros actos semelhantes.

Roubos ou qualquer outro acto criminoso cometido primariamente para benefício pessoal e actos resultantes primariamente de relações pessoais anteriores entre o(s) perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados Actos de Terrorismo.

Cataclismos da Natureza

Evento de natureza meteorológica, geológica ou outra de intensidade anormal, que assim seja declarado pelas autoridades competentes.

Risco Nuclear, Biológico e Químico

Qualquer evento relacionado com uma causa de origem Nuclear, Biológica e/ou Química.

Agressão

Ataque súbito praticado por terceiros contra a integridade psicológica ou física da Pessoa Segura e que esta não tenha provocado.

Motins

Concentração de pessoas, armadas ou desarmadas, com intenções pacíficas ou violentas, que resultem em actos de violência, vandalismo ou repressão física causados pela multidão ou infligidos a esta, incluindo, mas não limitando, a repressão por qualquer força policial, militar ou paramilitar.

Bagagem

Quaisquer malas, baús, malas de mão, bem como os seus conteúdos, desde que estes sejam compostos por roupas ou objectos de uso pessoal, ainda que adquiridos em novo e transportados pela Pessoa Segura durante uma viagem garantida.

Equipamento para Uso Profissional

Bens destinados a uso profissional que pertencem ao Tomador do Seguro e que a Pessoa Segura transporte ou adquira durante a viagem de negócios.

Dinheiro e Documentos de Valor

Moedas, notas de banco, *physical securities*, cheques, fundos, cartas de crédito, senhas de refeição, cartões bancários, cartões de telefone, vales postais, *traveler checks*, bilhetes, senhas de combustível ou outras que possuam valor monetário ou vales de crédito que se encontrem na posse, que sejam geridos ou supervisionados pela Pessoa Segura e que se destinem apenas para a viagem, refeições, alojamento e despesas pessoais.

Despesas Judiciais

Entende-se como despesas judiciais:

- a) Todos os honorários, despesas e outros custos que possam ser razoavelmente cobrados pelo mandatário para a reparação de danos e para o patrocínio de qualquer outra acção judicial a tomar nesse âmbito, incluindo as despesas razoáveis de peritos e da SEGURADORA suportadas neste âmbito.
- b) Todas as despesas judiciais suportadas pela Pessoa Segura, ou em nome dela, e todas as despesas extrajudiciais incorridas após a decisão do tribunal.
- c) Todos os honorários, despesas e outros custos que possam ser razoavelmente cobrados pelo mandatário em processos de recurso, desde que tenha sido obtido prévio consentimento escrito da SEGURADORA para esses processos e desde que estes estejam relacionados com a reparação mencionada na cláusula a) anterior.

Viagem de Negócios ao estrangeiro (viagem segura ou viagem garantida)

A viagem de negócios que tem início no momento em que a Pessoa Segura abandona o seu local de trabalho ou domicílio de modo a efectuar uma missão no estrangeiro ao serviço do Tomador do Seguro e que termina no momento do seu regresso ou ao local de trabalho ou ao seu domicílio e que não tenha uma duração consecutiva superior a 180 dias. As actividades não profissionais realizadas durante uma viagem com as características acima referidas estarão cobertas se forem acessórias relativamente à viagem de negócios.

Não se encontram garantidos:

- a) Os Acidentes que ocorram durante o percurso domicílio/local de trabalho ou local de trabalho/domicílio e que sejam enquadráveis nos termos da legislação vigente em matéria de acidentes de trabalho;
- b) Sinistros que envolvam o pessoal deslocado no estrangeiro e outros funcionários cuja função as obrigue a viajarem permanentemente (estafetas, mensageiros, vendedores, etc.), excepto se estabelecido em contrário nas Condições Particulares.
- c) Sinistros que envolvam Pessoas que efectuem viagens de negócios, cuja duração seja superior a 180 dias consecutivos, excepto se convencionado em contrário nas Condições Particulares da apólice.

Viagem de Lazer

Todas as viagens de carácter lúdico que distem pelo menos 100 Quilómetros do local de residência

habitual da Pessoa Segura, e cuja duração não seja superior a 60 dias.

Não se encontram garantidos:

- a) Os Acidentes que ocorram a menos de 100 Quilómetros do local de residência habitual das Pessoas Seguras, salvo se convencionado em contrário nas Condições Particulares.
- b) Sinistros que envolvam Pessoas Seguras cuja função as obrigue a viajarem permanentemente (estafetas, mensageiros, vendedores, etc.), excepto se estabelecido em contrário nas Condições Particulares.
- c) Sinistros que envolvam Pessoas que efectuem viagens de Lazer, cuja duração seja superior a 60 dias consecutivos, excepto se convencionado em contrário nas Condições Particulares da apólice.

Local de Residência

O país em que a Pessoa Segura reside ou preveja vir a residir durante um período igual ou superior a 12 meses, por força de um contrato de trabalho ou da instalação da sua própria empresa.

Estrangeiro

Qualquer país do mundo, com excepção do país de residência da Pessoa Segura e do país em que a Pessoa Segura desenvolve normalmente as suas actividades profissionais.

Mandatário

Um advogado ou outro representante que tenha sido autorizado a actuar em nome da Pessoa Segura em conformidade com as condições da presente apólice de seguro.

Rapto

Qualquer evento ou séries de eventos conexos em que a Pessoa Segura seja capturada mediante o recurso a violência ou coacção física (com excepção de menores pelos respectivos pais) por uma pessoa ou por diversas pessoas em comparticipação com vista a obter um resgate ou recompensa.

Detenção Ilegal

Qualquer acto de detenção ilegal da Pessoa Segura por pessoas que actuem ou se arroguem na qualidade de membros de uma organização ilegal ou grupo subversivo. Um conjunto de detenções será considerado como uma única detenção ilegal.

Aposamento

O aposamento ilegal do controlo de um meio de transporte em que a Pessoa Segura esteja a viajar.

Honorários de Consultoria

Honorários e despesas razoáveis reclamadas por consultores chamados pela Companhia em caso de rapto, incluindo, designadamente, custos de transporte, custos de alojamento, custos de intérpretes qualificados, comunicação e pagamento a informadores.

Âmbito Geográfico

Todo o mundo, excepto Cuba, Coreia do Norte, Irão, Sudão, Crimeia e Síria, salvo se convencionado em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

Cartão de Assistência

Cartão entregue às Pessoas Seguras e que deve ser utilizado para contactar a Companhia de Assistência.

Companhia de Assistência

Entidade que realiza os serviços de assistência por conta da Seguradora.

Capítulo II – Termos e Condições Gerais

Artigo 1º – Âmbito do Contrato

1. Âmbito do Contrato

Este contrato tem como objectivo permitir à Pessoa Segura beneficiar das coberturas previstas na presente apólice. As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens de negócios e lazer nos termos das definições constantes da apólice. A cobertura de uma viagem de negócios e/ou lazer é garantida em toda a sua duração.

Nos termos e condições adiante definidos, ficam igualmente cobertos os sinistros decorrentes das seguintes causas:

- a) Terrorismo;
- b) Catástrofes Naturais;
- c) Risco de Guerra;
- d) Risco Nuclear, Biológico e Químico;
- e) Prática de todo o tipo de desportos como amador (Excepto Tauromaquia e Caça de animais ferozes).
- f) Utilização de todo o tipo de aeronaves (excepto como piloto e membro da tripulação).

2. Duração do Contrato

O seguro pode ser contratado por um prazo certo até 1 (um) ano ou por 1 (um) ano e seguintes. No segundo caso vigorará por períodos certos de 1 (um) ano e é tacitamente renovado no termo de cada anuidade.

Quando o contrato vigorar por 1 (um) ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que qualquer das partes não o denuncie por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o prazo inicial ou suas prorrogações.

3. Caducidade

- 3.1 Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, às coberturas deste contrato não se aplica qualquer limitação em razão da idade.
- 3.2 Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares e sem prejuízo do ponto 3.1 da presente cláusula, logo que a Pessoa Segura perfaça 75 anos de idade, o Capital Seguro para Despesas Médicas por Doença é reduzido para 50.000 Euros.
- 3.3 Aplica-se ainda em matéria de caducidade o que se encontrar previsto na lei.

4. Redução e Resolução do Contrato

O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato através de correio registado enviado à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos, desde que previamente tenha obtido a anuência das Pessoas Seguras. O Tomador do Seguro terá direito ao reembolso do prémio pago correspondente ao período não decorrido.

A Seguradora com fundamento previsto na lei, pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o

presente contrato através de correio registado enviado ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima legal de 8 (oito) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.

5. Obrigações Contratuais do Segurado

5.1. Declaração de Risco

Este contrato é estabelecido de acordo com as declarações do Tomador do Seguro, consequentemente este obriga-se a efectuar uma declaração exacta dos riscos no momento da subscrição, bem como a responder com verdade e exactidão às questões colocadas pela Seguradora, de modo a que este último possa analisar os riscos que vai cobrir.

5.2. Nulidade

As declarações inexactas, assim como as reticências de factos ou circunstâncias conhecidas do Tomador de Seguro e/ou da Pessoa Segura, que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato, tornam o seguro nulo e de nenhum efeito. Havendo má fé do Tomador do Seguro e/ou da Pessoa Segura, a Seguradora terá direito ao prémio pela totalidade.

5.3. Risco Agravado

Sempre que o Tomador do Seguro altere a actividade profissional declarada na proposta, deverá notificar a Seguradora num prazo máximo de 8 (oito) dias.

Se essa alteração envolver um risco agravado (agravamento do risco), a Companhia Seguradora reserva-se o direito de propor uma alteração do prémio e das condições do seguro. O Tomador do Seguro poderá recusar-se a aceitar essa alteração do prémio e das condições do seguro, denunciando a anulação da apólice nos 60 (sessenta) dias seguintes à data em que tiver sido informado da alteração.

5.4. Declaração de Outros Seguros

Se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura possuírem outros contratos de seguro que garantam riscos semelhantes durante o período de validade do presente contrato, devem declará-lo à Seguradora.

6. Pagamento de Prémio

6.1. O prémio ou fracção inicial é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto no ponto 6.1, os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos pontos 6.3 e 6.4.

6.3. A Seguradora encontra-se obrigada, até 60 (sessenta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar por escrito o Tomador do Seguro, indicando nessa data o valor a pagar, a forma, o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

6.4. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso, previsto no ponto 6.3, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

Capítulo III – Riscos Cobertos – Viagens de Negócios

Artigo 2º – Definição das Coberturas

1. Acidentes Pessoais

1.1. Coberturas

1.1.1. Morte por Acidente

Ocorrendo a morte imediatamente ou durante o subsequente período máximo de 2 (dois) anos, em consequência de um Acidente coberto, a Seguradora pagará ao Beneficiário o montante do capital seguro fixado nas Condições Particulares. Este montante é acrescido em 50% se a morte for consequência de ataque à bomba, agressão ou motim.

1.1.2. Invalidez Permanente por Acidente

Quando, sendo vítima de um Acidente coberto, a Pessoa Segura demonstrar, medicamente, que se mantém a sua invalidez permanente, parcial ou total, a Seguradora pagar-lhe-á o capital seguro fixado nas Condições Particulares multiplicado pela tabela de incapacidades indicada na apólice. Este capital é acrescido em 50% se a incapacidade permanente for consequência de ataque à bomba, agressão ou motim.

A Pessoa Segura não pode exigir qualquer indemnização antes de a incapacidade se encontrar definitivamente reconhecida pelas Autoridades Competentes.

Sem prejuízo dos prazos legais em matéria de confirmação de ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências, o grau de incapacidade permanente será avaliado logo que se tenha razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não deverá melhorar ou piorar, mas nunca mais de 2 (dois) anos após a data do acidente.

1.2. Capital Máximo por Morte e Invalidez em Caso de Vários Lesados

Fica expressamente acordado que, se a garantia decorrente do presente contrato tiver de ser aplicada à várias Pessoas Seguras, vítimas do mesmo acidente provocado pelo mesmo evento, no decorrer da mesma anuidade e se a acumulação de capitais subscritos por morte e invalidez permanente exceder 25.000.000 Euros relativamente à acidentes ocorridos em terra e 15.000.000 Euros relativamente à acidentes ocorridos no ar, a cobertura da Seguradora para o acumulado de capitais por morte e invalidez permanente para as vítimas do mesmo acidente terá sempre como limite máximo estes valores, sendo as indemnizações reduzidas e pagas proporcionalmente ao número de vítimas.

1.3. Indemnização Adicional

A Seguradora pagará uma indemnização adicional nos seguintes casos:

1.3.1. Sinistros Graves

No caso de paraplegia ou tetraplegia, acrescerá uma indemnização por incapacidade permanente, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Fica entendido como:

- **Paraplegia:** Paralisia permanente e completa dos membros inferiores, sem controle de esfíncteres.
- **Tetraplegia:** Paralisia permanente e completa dos membros superiores e dos membros inferiores sem controlo de esfíncteres.

1.3.2. Filhos

No caso de ser efectuado um pagamento por morte provocada por acidente, será acrescido um montante a pagar para cada filho dependente da pessoa segura, nos termos das definições da presente apólice até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

1.3.3. Desaparecimento

Se uma Pessoa Segura desaparecer e independentemente dos prazos previstos na lei civil, se puder concluir razoavelmente que essa Pessoa Segura morreu como consequência de uma lesão física acidental, será pago o capital seguro estabelecido nas Condições Particulares da apólice. Nesse caso, o beneficiário terá de assinar um acordo declarando que no caso de, posteriormente, se vir a saber que a Pessoa Segura não morreu, todas as indemnizações recebidas serão devolvidas à Companhia.

Fica convencionado que, se no termo do período mínimo de 1 (um) ano, a Seguradora, após ter examinado todas as provas e justificações disponíveis, tiver razões para presumir que ocorreu um acidente, o desaparecimento da Pessoa Segura deve, em consequência, ser considerado como um evento da natureza dos previstos no contrato e justificar a aplicação da presente cobertura.

1.3.4. Despesas de Funeral

Se a Pessoa Segura falecer durante uma viagem de negócios, a Seguradora cobrirá as despesas de funeral realizadas fora do país de residência da Pessoa Segura até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Exclusões:

Ficam sempre excluídas das coberturas de Morte e Invalidez Permanente, os Acidentes decorrentes de:

- a) **Actos de guerra no país de residência do Segurado;**
- b) **Acidentes causados ou provocados intencionalmente pelas Pessoas Seguras ou pelos Beneficiários;**
- c) **Acidentes causados pelo uso de drogas ou por substâncias semelhantes, medicamentos ou tratamentos não prescritos por entidade médica legal.**
- d) **Acidentes causados pelo estado de alcoolismo das Pessoas Seguras caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
- e) **As consequências de um ataque epiléptico, *delirium tremens*, hemorragia de vaso sanguíneo, enfarte miocárdio, coágulo cerebral, ou hemorragia do meníngeo;**
- f) **As consequências de suicídio tentados e/ou conseguidos pelas Pessoas Seguras.**

São também excluídos os acidentes que ocorram nas seguintes circunstâncias:

- a) **Prática pela Pessoa Segura de um desporto a título profissional;**
- b) **Prática ou participação da Pessoa Segura numa prova desportiva amadora que exija o uso de um meio motorizado, terrestre, aéreo ou aquático, nomeadamente: Tauromaquia, Caça de animais ferozes; as actividades realizadas em meio aéreo qualquer que seja a sua natureza; desportos motorizados; todo e qualquer desporto quando integrado em campeonatos e respectivos treinos, ou que careça de regulamentação específica e/ou que exija seguro obrigatório para a sua prática.**
- c) **Prática ou uso pela Pessoa Segura, como piloto de UL (avião motorizado ultra leve), planador de voo livre, asa delta, pára-quedas;**
- d) **Participação da Pessoa Segura em guerra civil, actos de terrorismo ou de sabotagem, motins, movimentos populares, actos ilegais ou criminosos, greves, tumultos e lockouts;**
- e) **Uso pela Pessoa Segura, como piloto ou membro da tripulação, de um transporte aéreo.**

2. Despesas Médicas e Assistência

2.1. Despesas Médicas no Estrangeiro

Caso a gestão dos processos de evacuação e repatriamento não sejam exclusivamente geridos pela AIG Travel a responsabilidade da Seguradora estará limitada aos custos que suportaria se a gestão do processo tivesse sido por si efectuada.

- A Seguradora garante o reembolso das despesas incorridas pela Pessoa Segura, durante a viagem de negócios ao estrangeiro, com o pagamento de cuidados médicos, despesas farmacêuticas e transporte médico.
- Todas as despesas mencionadas devem ser prescritas exclusivamente por médico detentor do diploma exigido no país no qual exerce, legalmente autorizado, a profissão.
- As indemnizações a pagar pela Seguradora constituirão, estritamente, um complemento dos reembolsos que possam ser garantidos à Pessoa Segura, para as mesmas despesas médicas, pelo sistema de segurança social ou por qualquer outra organização de protecção, incluindo organismos mutualistas, sem que a Pessoa Segura possa receber, no total, um valor superior ao das suas despesas efectivas.
- No caso de acidente ou doença que exija hospitalização imediata, a Pessoa Segura deverá apresentar o seu cartão de assistência no balcão de admissão do hospital, que se encarregará de verificar a validade, telefonando para o centro de assistência (AIG Travel Guard.).
- Centro de assistência, após verificação, atribuirá um número de registo. O número de telefone disponível 24 horas por dia está inscrito no verso do cartão de assistência.
- A Seguradora, no caso de hospitalização, efectuará o pagamento directamente ao hospital, sem que a Pessoa Segura tenha que fazer um pagamento antecipado.
- Se uma pessoa segura adoecer durante uma viagem de negócios ou sofrer uma lesão corporal accidental, a Seguradora pagará as despesas médicas no estrangeiro e os custos de deslocação imprevistos incorridos como consequência directa do acidente ou da doença, até 365 dias a contar da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.
- As despesas com dentista apenas serão cobertas se resultarem de queixas surgidas inesperadamente durante a viagem de negócios ou se forem resultado de uma lesão corporal sofrida durante a viagem de negócios.

Exclusões específicas da cobertura de Despesas Médicas no Estrangeiro:

- **Despesas médicas em viagem de negócios superior a 180 dias consecutivos;**
- **Despesas médicas, não relacionadas com hospitalização, inferiores a 75 Euros;**
- **Consequência ou recaída de doença diagnosticada anteriormente à data de efeito da cobertura ou de doenças mentais, tratamentos termais, reabilitação, despesas incorridas com diagnóstico ou tratamento de uma situação fisiológica (incluindo gravidez) cuja existência seja conhecida antes da data de efeito da cobertura;**
- **Despesas médicas relacionadas com maternidade após o sexto mês de gravidez ou após o parto, despesas com óculos, lentes de contacto e próteses de qualquer espécie;**
- **Processos de evacuação e repatriamento que não sejam exclusivamente geridos pela AIG Travel.**
- **Despesas médicas resultantes de:**
 - a) **Uso de drogas ou de substâncias semelhantes, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;**
 - b) **Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo do Segurado caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**

- c) Doenças transmissíveis sexualmente, SIDA e infecções HIV;
- d) Doenças nervosas ou mentais.

2.2. Despesas Médicas em Portugal (Hospitalização)

Se a pessoa segura adoecer ou sofrer uma lesão corporal acidental durante uma viagem de negócios ao estrangeiro e necessitar de tratamentos clínicos continuados, imediatamente após o regresso ao país de residência, a Seguradora pagará os custos razoáveis e necessários de um internamento hospitalar até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, na medida em que esses custos forem incorridos no prazo de 1 (um) ano a contar da data do acidente ou do diagnóstico da doença, **sendo que o período dos tratamentos clínicos não poderá exceder 90 (noventa) dias.**

2.3. Busca e Salvamento

Se a Pessoa Segura ficar doente ou sofrer um Acidente durante uma viagem de negócios, a Seguradora pagará o custo com a busca e o salvamento que resultem de Acidente ou Doença, com o limite máximo de 365 dias a contar da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites fixados nas Condições Particulares da apólice.

2.4. Assistência

Caso a gestão dos processos de evacuação e repatriamento não sejam exclusivamente geridos pela AIG Travel a responsabilidade da Seguradora estará limitada aos custos que suportaria se a gestão do processo tivesse sido por si efectuada.

A Seguradora garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares da apólice, a assistência e o uso de todos os meios necessários, para a execução das coberturas a seguir definidas, nos termos adiante definidos.

Estas coberturas e serviços aplicam-se 24 horas por dia no caso de Acidente ou Doença, dos quais a Pessoa Segura seja vítima durante uma viagem de lazer em Portugal ou no estrangeiro.

- Apenas as autoridades médicas da Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares se encontram autorizadas a decidir sobre o repatriamento, a escolha dos meios de transporte e o lugar de hospitalização e contactar, se necessário, o médico local e/ou o médico da família.
- Todos os preparativos dos actos acima referidos são feitos pela Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares a qual está autorizada a pedir ao Segurado os bilhetes de transporte que não foram usados.
- A Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares cobrirá e pagará apenas os custos adicionais necessários para o repatriamento do Segurado que excedam os custos normais que o Segurado pagaria para regressar da sua viagem.
- A totalidade das despesas incorridas por estas prestações não pode exceder o limite fixado nas Condições Particulares da apólice (75.000 Euros por reclamação e 750.000 Euros por evento).

A Assistência organiza e paga, de acordo com o conselho do seu pessoal médico:

Pagamento directo ao Hospital

As facturas de Hospitais, para que a Pessoa Segura não tenha de adiantar o pagamento.

Referenciação Médica

Referenciação médica para tratamento num Hospital, Médico ou estomatologista adequado.

Transferência Médica

Transporte da Pessoa Segura para um Hospital mais apropriado.

Monitorização do Estado Clínico

Monitorização do estado clínico da Pessoa Segura pelo pessoal médico da Companhia de Assistência e actualização aos familiares sobre a situação médica da Pessoa Segura.

Envio de Médico

Envio de um médico ou de uma equipa médica nomeada pela Companhia de Assistência, para avaliar as medidas que devem ser adoptadas e para as organizar

Envio de medicação

Envio de medicação, lentes de contacto, óculos, sangue ou equipamento clínico se não estiverem disponíveis localmente e forem precisos urgentemente. A Companhia de Assistência, pagará apenas os custos de expedição.

Repatriamento

Repatriamento da Pessoa Segura e do seu Agregado Familiar para o seu local de residência ou para um Hospital próximo.

Alojamento

Despesas de alojamento adicionais incorridas pela Pessoa Segura e pelos seu Agregado Familiar até à primeira data de regresso possível, se a Pessoa Segura não puder ser repatriada e se o seu estado não justificar o internamento num Hospital.

Acompanhamento familiar da Pessoa Segura

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não permitir o repatriamento e se a hospitalização no local for superior a 10 dias consecutivos, a Companhia de assistência indicada nas Condições Particulares organizará e pagará os custos de transporte e alojamento de um familiar, de forma que se junte à Pessoa Segura.

Busca e Salvamento

São garantidos os custos com a Busca e Salvamento da Pessoa Segura, até 25.000 euros.

Trasladação dos Restos Mortais

São garantidos os custos de Trasladação dos restos mortais ou das cinzas, em caso de cremação, e dos bens pessoais para o local de residência, incluindo os custos incorridos com a viabilização desta repatriação, em caso de morte da Pessoa Segura.

Despesas de Funeral

Ficam garantidos os custos com a realização de Funeral fora do país de residência da Pessoa Segura, até 7.500 euros.

Processo de Reclamações

O Beneficiário tem de contactar a Companhia de Assistência com a maior brevidade, excepto em situações em que apenas se pagam despesas médicas ambulatorias.

Companhia de Assistência

A Companhia de Assistência dispõe de um serviço telefónico de emergência operado 24 horas por dia, 365 dias por ano, por assistentes multilingues, e possui uma equipa de consultores médicos qualificados que prestam aconselhamento quanto ao tratamento médico apropriado.

Exclusões comuns a todas as coberturas de assistência:

Não dão origem a repatriamento:

- **Doenças ou lesões benignas que podem ser tratadas no local, doenças mentais, gravidez após o sexto mês, e recaídas relacionadas com doenças pré-existentes que envolvam um risco de agravamento súbito e eminente.**

São ainda excluídas das coberturas:

- **Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo da Pessoa Segura caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
- **Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, conseguida ou não;**
- **Acidentes corporais resultantes da participação da Pessoa Segura num motim, excepto se tiver actuado em defesa pessoal;**
- **Acidentes corporais provocados pelo uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;**
- **Acidentes corporais causados por erro intencional da Pessoa Segura;**
- **As despesas relacionadas com o funeral, embalsamento e cerimónia, a não ser que resultem de exigência da legislação local, não serão pagas pela Companhia de Assistência;**
- **As despesas incorridas pela Pessoa Segura sem o consentimento prévio da Companhia de Assistência.**

3. Bens Pessoais e Equipamento Profissional

3.1. Furto ou Roubo de Bagagem

A Seguradora garante o furto ou roubo ou os danos totais ou parciais da bagagem e objectos de uso pessoal da Pessoa Segura.

A Seguradora pagará os custos de substituição no caso de perda, furto, danificação, destruição total ou parcial de bens pessoais do Segurado, durante uma viagem de negócios, sem depreciação por uso e/ou desgaste.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites e franquias fixados nas Condições Particulares da apólice.

3.1.1. Equipamento Profissional

A Seguradora pagará os custos de substituição no caso de furto ou danificação ou destruição total ou parcial do equipamento profissional do Segurado, durante uma viagem de negócios, sem depreciação por uso e/ou desgaste.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites e franquias fixados nas Condições Particulares da apólice.

3.1.2. Artigos de Luxo

Em caso de furto ou roubo, a Seguradora apenas reembolsará a Pessoa Segura, pela perda de artigos de luxo, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Fica entendido como Artigos de Luxo:

Jóias, peles, câmaras, vídeo, equipamento de som e outros objectos valiosos cujo custo unitário de aquisição seja superior ou igual a 300 Euros.

3.1.3. Catástrofes Naturais

A presente cobertura abrange o risco de catástrofes naturais e garante à Pessoa Segura a compensação pecuniária pelos danos materiais directos nos bens cobertos que tenham sido, decisivamente, causados pela intensidade anormal de um agente natural.

A cobertura pode ser invocada apenas após publicação no Diário Oficial do país a que respeite, ou de divulgação pelo meio aí legalmente previsto, de decisão interministerial declarando o estado de catástrofe natural.

Fica coberto o valor do dano material directo sofrido pelos bens, até ao limite do seu valor, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, à data da primeira manifestação do risco.

A Pessoa Segura suportará a parte do dano correspondente à franquia, comprometendo-se a não a segurar.

O sinistro deve ser comunicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão interministerial, ou da divulgação pelo meio aí legalmente previsto.

São excluídos da cobertura de Furto ou Roubo de Bagagem:

- **Óculos, lentes de contacto, próteses dentárias ou outras, dinheiro, documentos pessoais, documentos profissionais, documentos administrativos, *traveller cheques*, cartões de crédito, bilhetes de avião, bilhetes de transporte e *vouchers*.**

Adicionalmente, a presente cobertura também não se aplica a:

- **Perdas e danos causados por desgaste normal, vetustez ou um defeito no próprio bem;**
- **Deterioração provocada por traças ou parasitas ou por um procedimento relacionado com limpeza, reparação ou restauração, manuseamento indevido do bem efectuado pela Pessoa Segura ou por qualquer outra pessoa;**
- **Danos resultantes de confiscação, confisco apreensão ou destruição por ordem de uma autoridade administrativa;**
- **Bagagem ou objectos de uso pessoal deixados no interior de um veículo, mesmo que este esteja protegido por um sistema de alarme;**
- **Para qualquer objecto com um valor superior a 2.000 Euros, os primeiros 25% de qualquer quantia superior a 2.000 Euros estão excluídos da cobertura. Estes 25% aplicam-se ao valor de substituição do objecto ou ao capital seguro;**
- **Os primeiros 25% do valor de substituição de equipamento profissional;**
- **Perda ou dano:**
 - a) **De vidro, porcelana ou outros objectos frágeis, salvo se forem provocados por fogo, furto ou acidente ocorridos nos, ou com os meios de transporte em que estes objectos eram transportados;**
 - b) **Provocados por traças, vermes, desgaste pelo uso, condições atmosféricas ou climatéricas, arranhões ou resíduos;**
 - c) **Provocados por falha ou defeito mecânico ou electrónico;**
 - d) **Provocados por limpeza, pintura, restauro, reparação ou alterações efectuadas pela Pessoa Segura;**
 - e) **Provocados por atraso, usurpação ou confisco por parte de uma autoridade;**
 - f) **Em veículos, acessórios ou partes dos mesmos;**
 - g) **De bens pessoais que sejam transportados como frete, tendo por base um documento de transporte;**
 - h) **Por actos de guerra no país de residência do Segurado;**
 - i) **Resultante da perda ou furto de um cartão de crédito ou de débito, que dê origem a uma utilização fraudulenta, salvo se o Tomador do Seguro ou uma Pessoa Segura respeitarem todas as condições em que o cartão foi emitido.**

3.2. Atraso da Bagagem

A Seguradora reembolsará a Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, por compras de artigos estritamente necessários, tais como roupas e artigos de toilette, desde que a bagagem, devidamente registada e sob a responsabilidade da companhia aérea na qual o Segurado efectuou a viagem de negócios, chegue mais de 4 horas após a chegada da Pessoa Segura ao aeroporto.

A cobertura acima mencionada acima não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de bagagem, se:

- a) **A Pessoa Segura não reclamar ao representante competente da companhia aérea logo que tenha conhecimento do atraso ou da perda da bagagem;**
- b) **A bagagem tiver sido confiscada ou apreendida pela polícia ou pelas autoridades governamentais;**
- c) **Os artigos essenciais, roupas e artigos de *toilette*, tiverem sido comprados decorridos mais de 4 (quatro) dias após a chegada do Segurado ao aeroporto;**
- d) **O atraso da bagagem ocorrer no voo de regresso (ou seja no regresso ao domicílio normal da Pessoa Segura).**

3.3. Perda ou Danificação de Documentos em Viagem

Se no decurso de uma viagem forem perdidos ou danificados o passaporte, o visto, dinheiro, bilhetes ou outros documentos de viagem essenciais do Segurado, a Seguradora pagará todos os custos extraordinários de viagem e de alojamento, que sejam razoáveis e essenciais, suportados pela Pessoa Segura para substituir aqueles documentos, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

3.4. Dinheiro e Documentos de Valor

A Seguradora compensará qualquer perda devida a furto de dinheiro e de documentos de valor, ou que resulte da utilização fraudulenta de cartões bancários, durante uma viagem de negócios, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

4. Inconveniências e Perturbações em Viagem

4.1. Cancelamento e Interrupção

- A Companhia pagará até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, durante o período de vigência do seguro, sempre que uma viagem de negócios tiver de ser cancelada, interrompida ou alterada, como consequência directa de uma situação que se encontre fora do controlo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
- Se a viagem de negócios tiver de ser cancelada antes da partida, a Seguradora pagará todos os custos de viagem e de alojamento que tenham sido incorridos, na medida em que estes não possam ser recuperados por qualquer outro meio.
- Se a viagem de negócios tiver de ser interrompida depois da partida, a Seguradora suportará todos os custos de viagem e de alojamento que tenham sido pagos ou que tenham de ser liquidados, e digam respeito ao período posterior a essa interrupção, na medida em que estes não possam ser recuperados por qualquer outro meio.
- Se alguma pré-marcação de uma viagem de negócios tiver de ser alterada depois da partida, a Seguradora pagará os custos extraordinários de viagem e de alojamento associados, na medida em que estes não possam ser recuperados por qualquer outro meio e que sejam necessários para

permitir à Pessoa Segura prosseguir a viagem de negócios ou regressar ao seu local de residência.

4.2. Atraso de Voo

- Se a partida de um avião, navio ou comboio que a Pessoa Segura use para viajar para o seu destino, no dia de partida ou de regresso de uma viagem de negócios, estiver atrasada como consequência directa de uma greve, acção laboral, condições climatéricas desfavoráveis ou avaria mecânica dos meios de transporte, a Seguradora reembolsará a Pessoa Segura, mediante a apresentação de facturas, as despesas com refeições, bebidas, alojamento em hotel e despesas com transportes de e para tais alojamentos e para o terminal do aeroporto, desde que o voo se atrase por um período superior a 4 horas, para além da hora de partida anunciada.
- Serão apenas cobertos os sinistros ocorridos em voos regulares de companhias aéreas cujos horários sejam publicados.
- No caso de desacordo, o “ABC World Airways Guide” (“GUIA DE AVIAÇÃO MUNDIAL ABC”) servirá como referência para as linhas aéreas programadas e os seus horários de voos e correspondências.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites e franquias fixados nas Condições Particulares da apólice.

Esta cobertura não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de voo:

- **Se a partida for atrasada menos de 4 horas comparada com a hora de partida ou chegada anunciada (no caso de uma correspondência), desde que a Pessoa Segura tenha marcado e confirmado o seu voo;**
- **Se a Pessoa Segura não tiver confirmado o vôo, a não ser que tenha sido impedida de o confirmar devido a uma greve ou outro caso de força maior;**
- **Se o atraso resultar de uma greve e/ou risco de guerra, tal como definido no Capítulo I, e do qual o Segurado tenha tido conhecimento antes da partida da viagem garantida;**
- **No caso de cancelamento de voo temporário ou definitivo, sempre que ordenado:**
 - a) **Pelas autoridades aeroportuárias ou,**
 - b) **Pelas autoridades da aviação civil ou,**
 - c) **Por uma autoridade aeroportuária ou da aviação civil de qualquer país, desde que o cancelamento tenha sido anunciado pelo menos 24 horas antes da partida programada originalmente.**

Exclusões:

Não ficam garantidas as Viagens de Negócios canceladas, Interrompidas ou alteradas devido a:

- a) **Uma decisão do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, se não for imposta por uma situação que se encontre fora do controlo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;**
- b) **Demissão ou termo do contrato de empregado da Pessoa Segura nos 31 dias anteriores a uma viagem de negócios programada ou durante a viagem de negócios;**
- c) **Falta de meios financeiros para custear a viagem de regresso;**
- d) **Incumprimento contratual por parte de um prestador de serviços (ou um seu agente) de transporte ou de alojamento;**
- e) **Directrizes ou ordens de uma entidade governamental;**

- f) **Greve, suspensão do trabalho, greve de zelo, avaria ou falha mecânica de quaisquer meios de transporte, excepto se a partida de um navio, avião ou comboio em que esteja previsto a Pessoa Segura viajar, estiver atrasada pelo menos 24 horas, salvo se a causa do atraso já tiver sido anunciada antes da viagem de negócios ter sido marcada;**
- g) **Uma Pessoa Segura viajar ou tentar viajar contra o conselho de um médico com a intenção de obter tratamento médico;**
- h) **Falta de realização dos procedimentos de embarque (*check-in*) por parte da Pessoa Segura, em conformidade com o horário da viagem, salvo se não for possível realizar tais procedimentos devido a uma greve ou diferendo laboral; ou**
- i) **Tiver sido imposta uma proibição de navegação, de voo ou de circulação, por uma autoridade portuária, uma autoridade aeronáutica, uma autoridade rodoviária ou outra entidade governamental;**
- j) **Uso, posse de narcóticos ou fármacos que não tenham sido prescritos por um médico;**
- k) **Suicídio, tentativa de suicídio ou auto-lesões;**
- l) **Gravidez ou parto durante um mês de calendário relativamente à data esperada de nascimento;**
- m) **Actos de guerra no país de residência da Pessoa Segura.**

5. Apoio Jurídico

A Seguradora indemnizará o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, do custo do apoio jurídico que se mostrar necessário, que tenha sido suportado para a reparação, por parte da Pessoa Segura, em seu nome, ou em resultado de reclamação sua ou de seus herdeiros, a efectuar sobre um terceiro civilmente responsável que tenha provocado ofensas corporais, doença, ou a morte da Pessoa Segura durante uma viagem de negócios.

5.1. Detenção

No caso da Pessoa Segura ser colocada sob detenção, ou se encontrar na iminência de o ser, a Seguradora pagará os custos de um defensor estrangeiro, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

5.2. Fiança

Sem prejuízo do legalmente estabelecido em matéria de ordem pública no caso de a Pessoa Segura ser colocada sob detenção, ou ser ameaçada dessa possibilidade, ou se encontrar na iminência de o ser, a Companhia Seguradora pagará uma fiança até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice. A Pessoa Segura reporá essa verba nos 3 (três) meses seguintes à data de pagamento, ou imediatamente após o seu reembolso por parte das autoridades ou se a caução for retida por falta de comparência em tribunal, salvo se não fosse razoável esperar que a Pessoa Segura comparecesse em tribunal.

Condições

A Seguradora tem de autorizar antecipadamente a interposição de recurso. Essa autorização será concedida se a Pessoa Segura demonstrar razoavelmente à Companhia que:

- Existem fundamentos razoáveis para uma interposição de um recurso;
- O custo do apoio jurídico será razoável.

A Seguradora terá em conta a opinião do mandatário contratado pela Pessoa Segura e a dos seus

próprios consultores. Se a Seguradora aceitar a interposição do recurso, pagará os custos razoáveis que a Pessoa Segura tiver suportado para a obtenção dessa opinião.

Todas as reclamações e processos judiciais, incluindo qualquer recurso resultante do mesmo evento ou circunstâncias, serão consideradas como uma única reclamação.

Se o recurso proceder, as despesas judiciais devolvidas reverterão a favor da Seguradora até ao montante que esta tenha suportado a esse respeito.

Exclusões

Será excluída a cobertura para o custo de apoio jurídico relativamente a:

- **Um crime ou violência intencionais, uma violação da propriedade ou a violação da legislação sobre tráfico de estupefacientes praticados pela Pessoa Segura;**
- **Uma reclamação contra uma agência de viagens, operador turístico, Companhia de Seguros ou os seus agentes; uma reclamação contra o Tomador do Seguro, a Seguradora ou qualquer organização ou pessoa que, de qualquer modo, esteja envolvida na contratação deste seguro; ou**
- **Consequências de actos de guerra no país de residência da Pessoa Segura**

6. Responsabilidade Civil Pessoal

Cobertura

A Seguradora cobrirá a responsabilidade civil durante uma viagem de negócios sempre que a Pessoa Segura, acidentalmente:

- Provoque lesões corporais, doença ou morte de um terceiro; ou,
- Danifique o património de um terceiro;

Até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, que constituiu o limite total para todas as Pessoas Seguras e para todas as reclamações apresentadas ao abrigo da presente apólice durante o período de vigência do seguro correspondente a um ano. Para efeitos desta cláusula, **o parceiro da Pessoa Segura, os filhos e o Tomador do Seguro não serão considerados terceiros.**

A Seguradora deverá pagar, igualmente, todos os custos razoáveis com o apoio jurídico que a Pessoa Segura suporte, relacionado com uma reclamação coberta, de um terceiro, desde que a acção de defesa e as despesas tenham sido previamente aprovadas por escrito pela Seguradora.

Condições

- A pessoa segura não deverá assumir a responsabilidade, nem apresentar uma proposta, promessa ou pagamento de indemnização sem o prévio consentimento escrito da Seguradora, sob pena de esta declinar a responsabilidade;
- Se considerar necessário, a Seguradora assumirá a defesa de uma reclamação apresentada contra a Pessoa Segura, podendo então interpor uma acção judicial em nome da Pessoa Segura. A Seguradora terá o direito de estabelecer um acordo com os terceiros;
- A Pessoa Segura colaborará com a Seguradora e disponibilizar-lhe-á toda a informação e documentos de que disponha.

Não fica garantida a Responsabilidade resultante de:

- **Lesão corporal, doença ou morte de uma pessoa que tenha um contrato de trabalho, um contrato de prestação de serviços ou um contrato de aprendizagem com o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, na medida em que a lesão seja o resultado de actividades desenvolvidas para o Tomador do Seguro ou para a Pessoa Segura;**

- **Directamente, indirectamente ou em ligação com:**
 - a) Um veículo, um avião ou um navio com propulsão mecânica;
 - b) A propriedade, a posse ou o uso de terrenos, prédios, imóveis ou caravanas, salvo se estas forem utilizadas como habitação temporária;
 - c) Um acto intencional, malicioso ou ilegal;
 - d) O desenvolvimento de uma actividade comercial ou o exercício de uma profissão ou a gestão de um negócio;
 - e) Qualquer espécie de teste de velocidade.
- **Perda ou dano não intencional de bens que pertençam, tenham sido entregues ao cuidado, estejam sob a supervisão ou gestão do Tomador do Seguro, de uma Pessoa Segura ou de um dos seus empregados, de um membro da família ou do agregado familiar de uma pessoa segura;**
- **Uma cláusula de um contrato, salvo se a Pessoa Segura continuasse a ser responsável se esta cláusula não existisse;**
- **Um acto ou omissão ocorrido durante um período em que a Pessoa Segura se encontrava sob a influência ou influenciado por um narcótico não prescrito por um médico, álcool ou solventes, ou estiver inabilitado; qualquer reclamação resultante ou relacionada com uma doença venérea, uma doença sexualmente transmissível, o Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) ou uma situação relacionada com SIDA;**
- **Actos de guerra no país de residência da Pessoa Segura**

A Seguradora garante à Pessoa Segura, até aos limites acima descritos, contra as consequências financeiras da responsabilidade civil em que incorra, de acordo com a lei ou jurisprudência em vigor no país onde ocorra o sinistro, em resultado de Danos Corporais e Materiais causados a terceiros durante as viagens de negócios.

NOTA: Se um contrato cobrindo a responsabilidade civil da Pessoa Segura tiver sido subscrito anteriormente a este contrato, a presente cobertura funcionará apenas em caso de invalidez ou insuficiência daquele primeiro contrato.

Estão excluídos das coberturas:

- **Danos não materiais que não sejam consequência de um dano corporal ou material garantido pela responsabilidade civil profissional;**
- **Danos causados ou provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou com a sua cumplicidade bem como pelos administradores e empregados da Pessoa Segura quando esta última for uma pessoa colectiva;**
- **Acidentes ocorridos com a Pessoa Segura ou com os seus pais, filhos ou com qualquer outra pessoa que viva com ela;**
- **Acidentes ocorridos com a utilização de um veículo motorizado, embarcações motorizadas ou à vela, aviões ou cavalos, de quem a Pessoa Segura, ou as pessoas por quem ele é responsável, tenham a propriedade, condução ou custódia;**
- **Acidentes resultantes da participação da Pessoa Segura em desportos de competição;**
- **Responsabilidade civil profissional;**
- **Danos materiais resultantes de um incêndio ou de uma explosão, sendo os mesmos sempre excluídos se ocorrerem no escritório da Pessoa Segura quer como proprietário, quer como locatário;**
- **Doença ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura;**
- **Uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma entidade médica autorizada;**

- A participação da Pessoa Segura em actos de terrorismo ou sabotagens, motins, movimentos populares, actos ilegais ou criminosos, greves e *lockouts*;
- Desportos perigosos: alpinismo, espeleologia, boxe, pólo, pára-quedismo, voo em planador, asa delta, mergulho subaquático.

7. Sequestro, Rapto e Detenção Ilegal

Cobertura

- a) A Seguradora pagará, por cada período completo de 24 horas, em que uma Pessoa Segura, no decurso de uma viagem de negócios, se encontre detida como resultado de actos de pirataria, rapto ou detenção ilegal. Tal pagamento ocorrerá apenas após a libertação da Pessoa Segura.
- b) Complementarmente, a Seguradora pagará honorários de aconselhamento no caso de rapto com pedido de resgate durante uma viagem de negócios.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites fixados nas Condições Particulares da apólice.

Condições

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o representante de um deles deverá contactar o mais rapidamente possível a Linha de Apoio de Emergência, no caso de ocorrer um sequestro, rapto ou detenção ilegal.

A omissão comprovada dessa obrigação, exonera a Seguradora do dever de cobrir estes custos.

Linha de Ajuda de Emergência:

Mundo inteiro, excepto EUA +1 713 260 5500

Estados Unidos +1 866 926 8457

Exclusões

Será excluída a cobertura relativamente a:

- Actos fraudulentos, desonestos ou criminosos do Tomador do Seguro, de uma Pessoa Segura ou de um cúmplice;
- Pessoa Segura cujo seguro que contemple o âmbito de garantia supra expresso tenha sido anulado ou a quem tenha sido recusado esse seguro no passado;
- Pirataria, rapto ou detenção ilegal no país de residência da Pessoa Segura;
- Rapto na Colômbia, México, Iraque, Nigéria, Líbano, Venezuela e Filipinas;

8. Evacuação Política

Cobertura

A Seguradora pagará o custo de evacuação, por cada ano de vigência do seguro, relativamente a todas as pessoas seguras, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Será oferecida cobertura para os seguintes eventos imprevistos, na medida em que estes ocorram durante uma viagem de negócios, se encontrem fora do controlo do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, e exijam a evacuação imediata da Pessoa Segura:

- Uma pessoa segura é expulsa ou declarada *persona non grata* pelas autoridades reconhecidas de um país de acolhimento; ou,
- As autoridades competentes recomendem uma evacuação, devido a actividades políticas ou militares no país de acolhimento ou em que o país de acolhimento esteja envolvido, com uma antecedência de 10 (dez) dias antes da evacuação.

Condições

Custo da Evacuação

Custos razoáveis e inevitáveis suportados pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura para a evacuação da Pessoa Segura para o local seguro mais próximo e a repatriação da Pessoa Segura para o seu país de residência. Aqui se incluem também as despesas razoáveis de transporte e de alojamento suportadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado durante a evacuação e por um período máximo de 2 (dois) dias.

Aviso

Para efeitos desta cobertura, considera-se que aviso significa uma recomendação formal das autoridades competentes à Pessoa Segura ou a um grupo de pessoas que inclui a Pessoa Segura para deixar o país de acolhimento.

Autoridades Competentes

Para efeitos desta cobertura considera-se que autoridades competentes significa o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou uma autoridade similar à do país em que o Tomador do Seguro tem a sua sede principal.

País de Acolhimento

Qualquer país no qual a Pessoa Segura realize uma viagem de negócios como empregado do Tomador do Seguro, com excepção do país de residência.

Exclusões

Será excluída a cobertura para os custos de evacuação:

- a) **Pelos quais o Tomador do Seguro, enquanto empregador, seja responsável ou que o Tomador do Seguro tenha de suportar, nos termos da legislação relativa ao desemprego, despesas de saúde, absentismo ou incapacidade para o trabalho;**
- b) **Que resultem de actos fraudulentos, desonestos ou criminosos praticados, ainda que sob a forma tentativa, por um Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou um representante autorizado de um deles, agindo isoladamente ou em conluio com outros;**
- c) **Resultantes de:**
 - I. **Violação da legislação do país de acolhimento pelo Tomador ou por uma Pessoa Segura.**
 - II. **A Pessoa Segura não possuir documentos de viagem e um visto válidos;**
 - III. **Dívidas, insolvência, incumprimento comercial, o exercício de qualquer direito de retenção ou direito de garantia ou outra causa financeira;**
- d) **Resultante de doença, morte ou uma ofensa de uma Pessoa Segura.**
- e)

Capítulo IV – Riscos Cobertos – Viagens de Lazer

Artigo 3º – Definição das Coberturas

1. Acidentes Pessoais

1.1. Coberturas

1.1.1. Morte por Acidente

Ocorrendo a morte imediatamente ou durante o subsequente período máximo de 2 (dois) anos, em consequência de um Acidente coberto, a Seguradora pagará ao Beneficiário o montante do capital seguro fixado nas Condições Particulares. Este montante é acrescido em 50% se a morte for

consequência de: ataque à bomba, agressão ou motim.

Para menores de 14 anos não será considerada qualquer indemnização ao abrigo da presente cobertura.

1.1.2. Invalidez Permanente por Acidente

Quando, sendo vítima de um Acidente coberto, a Pessoa Segura demonstrar, medicamente, que se mantém a sua invalidez permanente, parcial ou total, a Seguradora pagar-lhe-á o capital seguro fixado nas Condições Particulares multiplicado pela tabela de incapacidades indicada na apólice. Este capital é acrescido em 50% se a incapacidade permanente for consequência de ataque à bomba, agressão ou motim.

Para menores de 14 anos não será considerada qualquer indemnização ao abrigo da presente cobertura.

A Pessoa Segura não pode exigir qualquer indemnização antes de a incapacidade se encontrar definitivamente reconhecida pelas Autoridades Competentes.

Sem prejuízo dos prazos legais em matéria de confirmação de ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências, o grau de incapacidade permanente será avaliado logo que se tenha razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não deverá melhorar ou piorar, mas nunca mais de 2 (dois) anos após a data do acidente.

1.2. Capital Máximo por Morte e Invalidez em Caso de Vários Lesados

Fica expressamente acordado que, se a garantia decorrente do presente contrato tiver de ser aplicada a várias Pessoas Seguras, vítimas do mesmo acidente provocado pelo mesmo evento, no decorrer da mesma anuidade e se a acumulação de capitais subscritos por morte e invalidez permanente exceder 25.000.000 Euros relativamente à acidentes ocorridos em terra e 15.000.000 Euros relativamente à acidentes ocorridos no ar, a cobertura da Seguradora para o acumulado de capitais por morte e invalidez permanente para as vítimas do mesmo acidente terá sempre como limite máximo estes valores, sendo as indemnizações reduzidas e pagas proporcionalmente ao número de vítimas.

1.3. Desaparecimento

Se uma Pessoa Segura desaparecer e independentemente dos prazos previstos na lei civil, se puder concluir razoavelmente que essa Pessoa Segura morreu como consequência de uma lesão física accidental, será pago o capital seguro estabelecido nas Condições Particulares da apólice. Nesse caso, o beneficiário terá de assinar um acordo declarando que no caso de, posteriormente, se vir a saber que a Pessoa Segura não morreu, todas as indemnizações recebidas serão devolvidas à Companhia.

Fica convencionado que, se no termo do período mínimo de 1 (um) ano, a Seguradora, após ter examinado todas as provas e justificações disponíveis, tiver razões para presumir que ocorreu um acidente, o desaparecimento da Pessoa Segura deve, em consequência, ser considerado como um evento da natureza dos previstos no contrato e justificar a aplicação da presente cobertura.

1.4. Despesas de Funeral

Se uma Pessoa Segura falecer durante uma viagem de lazer, a Seguradora cobrirá as despesas de funeral realizadas fora do país de residência da Pessoa Segura até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Exclusões:

Ficam sempre excluídas das coberturas de Morte e Invalidez Permanente, os Acidentes decorrentes de:

- a) **Actos de guerra no país de residência do Segurado;**
- b) **Acidentes causados ou provocados intencionalmente pelas Pessoas Seguras ou pelos Beneficiários;**
- c) **Acidentes causados pelo uso de drogas ou por substâncias semelhantes, medicamentos ou tratamentos não prescritos por entidade médica legal.**
- d) **Acidentes causados pelo estado de alcoolismo das Pessoas Seguras caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
- e) **As consequências de um ataque epiléptico, *delirium tremens*, hemorragia de vaso sanguíneo, enfarte do miocárdio, coágulo cerebral, ou hemorragia do meníngeo;**
- f) **As consequências de suicídio tentados e/ou conseguidos pelas Pessoas Seguras.**

São também excluídos os acidentes que ocorram nas seguintes circunstâncias:

- a) Prática pela Pessoa Segura de um desporto a título profissional;
- b) Prática ou participação da Pessoa Segura numa prova desportiva amadora que exija o uso de um meio motorizado, terrestre, aéreo ou aquático;
- c) Prática ou uso pela Pessoa Segura, como piloto de UL (avião motorizado ultra leve), planador de vôo livre, asa delta, pára-quedas;
- d) Participação da Pessoa Segura em guerra civil, actos de terrorismo ou de sabotagem, motins, movimentos populares, actos ilegais ou criminosos, greves, tumultos e *lockouts*;
- e) Uso pela Pessoa Segura, como piloto ou membro da tripulação, de um transporte aéreo.

2. Despesas Médicas e Assistência

Caso a gestão dos processos de evacuação e repatriamento não sejam exclusivamente geridos pela AIG Travel a responsabilidade da Seguradora estará limitada aos custos que suportaria se a gestão do processo tivesse sido por si efectuada.

- A Seguradora garante o reembolso das despesas incorridas pela Pessoa Segura, durante a viagem de lazer ao estrangeiro, com o pagamento de cuidados médicos, despesas farmacêuticas e transporte médico.
- Todas as despesas mencionadas devem ser prescritas exclusivamente por médico detentor do diploma exigido no país no qual exerce, legalmente autorizado, a profissão.
- As indemnizações a pagar pela Seguradora constituirão, estritamente, um complemento dos reembolsos que possam ser garantidos à Pessoa Segura, para as mesmas despesas médicas, pelo sistema de segurança social ou por qualquer outra organização de protecção, incluindo organismos mutualistas, sem que a Pessoa Segura possa receber, no total, um valor superior ao das suas despesas efectivas.
- No caso de acidente ou doença que exija hospitalização imediata, a Pessoa Segura deverá apresentar o seu cartão de assistência no balcão de admissão do hospital, que se encarregará de verificar a validade, telefonando para o centro de assistência (AIG Travel Guard).
- O centro de assistência, após verificação, atribuirá um número de registo. O número de telefone disponível 24 horas por dia está inscrito no verso do cartão de assistência.
- A Seguradora, no caso de hospitalização, efectuará o pagamento directamente ao hospital, sem que a Pessoa Segura tenha que fazer um pagamento antecipado.

- Se uma pessoa segura adoecer durante uma viagem de negócios ou sofrer uma lesão corporal acidental, a Seguradora pagará as despesas médicas no estrangeiro e os custos de deslocação imprevistos incorridos como consequência directa do acidente ou da doença, até 365 dias a contar da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.
- As despesas com dentista apenas serão cobertas se resultarem de queixas surgidas inesperadamente durante a viagem de negócios ou se forem resultado de uma lesão corporal sofrida durante a viagem de negócios.

Exclusões específicas da cobertura de Despesas Médicas no Estrangeiro:

- **Despesas médicas em viagem de lazer superior a 60 dias consecutivos;**
- **Despesas médicas, não relacionadas com hospitalização, inferiores a 75 Euros**
- **Despesas médicas em consequência de Doença garantida inferiores a 50 Euros**
- **Consequência ou recaída de doença diagnosticada anteriormente à data de efeito da cobertura ou de doenças mentais, tratamentos termais, reabilitação, despesas incorridas com diagnóstico ou tratamento de uma situação fisiológica (incluindo gravidez) cuja existência seja conhecida antes da data de efeito da cobertura;**
- **Despesas médicas relacionadas com maternidade após o sexto mês de gravidez ou após o parto, despesas com óculos, lentes de contacto e próteses de qualquer espécie;**
- **Despesas médicas resultantes de:**
 - a) **Uso de drogas ou de substâncias semelhantes, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;**
 - b) **Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo do Segurado caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
 - c) **Doenças transmissíveis sexualmente, SIDA e infecções HIV;**
 - d) **Doenças nervosas ou mentais.**

2.2. Despesas Médicas em Portugal (Hospitalização)

Se a pessoa segura adoecer ou sofrer uma lesão corporal acidental durante uma viagem de lazer ao estrangeiro e necessitar de tratamentos clínicos continuados, imediatamente após o regresso ao país de residência, a Seguradora pagará os custos razoáveis e necessários de um internamento hospitalar até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, na medida em que esses custos forem incorridos no prazo de 1 (um) ano a contar da data do acidente ou do diagnóstico da doença, **sendo que o período dos tratamentos clínicos não poderá exceder 90 (noventa) dias.**

2.3. Busca e Salvamento

Se a Pessoa Segura ficar doente ou sofrer um Acidente durante uma viagem de lazer, a Seguradora pagará o custo com a busca e o salvamento que resultem de Acidente ou Doença, com o limite máximo de 365 dias a contar da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites fixados nas Condições Particulares da apólice.

2.4. Assistência

A Seguradora garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares da apólice, a assistência e o uso de todos os meios necessários, para a execução das coberturas a seguir definidas, nos termos adiante definidos

- Estas coberturas e serviços aplicam-se 24 horas por dia no caso de Acidente ou Doença, dos quais a Pessoa Segura seja vítima durante uma viagem de lazer em Portugal ou no estrangeiro.
- Apenas as autoridades médicas da Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares se encontram autorizadas a decidir sobre o repatriamento, a escolha dos meios de transporte e o lugar de hospitalização e contactar, se necessário, o médico local e/ou o médico da família.
- Todos os preparativos dos actos acima referidos são feitos pela Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares a qual está autorizada a pedir ao Segurado os bilhetes de transporte que não foram usados.
- A Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares cobrirá e pagará apenas os custos adicionais necessários para o repatriamento do Segurado que excedam os custos normais que o Segurado pagaria para regressar da sua viagem.
- A totalidade das despesas incorridas por estas prestações não pode exceder o limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

A Assistência organiza e paga, de acordo com o conselho do seu pessoal médico:

Pagamento directo ao Hospital

As facturas de Hospitais, para que a Pessoa Segura não tenha de adiantar o pagamento.

Referenciação Médica

Referenciação médica para tratamento num Hospital, Médico ou estomatologista adequado.

Transferência Médica

Transporte da Pessoa Segura para um Hospital mais apropriado.

Monitorização do Estado Clínico

Monitorização do estado clínico da Pessoa Segura pelo pessoal médico da Companhia de Assistência e actualização aos familiares sobre a situação médica da Pessoa Segura.

Envio de Médico

Envio de um médico ou de uma equipa médica nomeada pela Companhia de Assistência, para avaliar as medidas que devem ser adoptadas e para as organizar

Envio de medicação

Envio de medicação, lentes de contacto, óculos, sangue ou equipamento clínico se não estiverem disponíveis localmente e forem precisos urgentemente. A Companhia de Assistência, pagará apenas os custos de expedição.

Repatriamento

Repatriamento da Pessoa Segura e do seu Agregado Familiar para o seu local de residência ou para um Hospital próximo.

Alojamento

Despesas de alojamento adicionais incorridas pela Pessoa Segura e pelos seu Agregado Familiar até à primeira data de regresso possível, se a Pessoa Segura não puder ser repatriada e se o seu estado não justificar o internamento num Hospital.

Acompanhamento familiar da Pessoa Segura

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não permitir o repatriamento e se a hospitalização no local for superior a 10 dias consecutivos, a Companhia de assistência indicada nas Condições Particulares organizará e pagará os custos de transporte e alojamento de um familiar, de forma que se junte à Pessoa Segura.

Busca e Salvamento

São garantidos os custos com a Busca e Salvamento da Pessoa Segura, até 25.000 euros.

Trasladação dos Restos Mortais

São garantidos os custos de Trasladação dos restos mortais ou das cinzas, em caso de cremação, e dos bens pessoais para o local de residência, incluindo os custos incorridos com a viabilização desta repatriação, em caso de morte da Pessoa Segura.

Despesas de Funeral

Ficam garantidos os custos com a realização de Funeral fora do país de residência da Pessoa Segura, até 7.500 euros

Processo de Reclamações

O Beneficiário tem de contactar a Companhia de Assistência com a maior brevidade, excepto em situações em que apenas se pagam despesas médicas ambulatorias.

Companhia de Assistência

A Companhia de Assistência dispõe de um serviço telefónico de emergência operado 24 horas por dia, 365 dias por ano, por assistentes multilingues, e possui uma equipa de consultores médicos qualificados que prestam aconselhamento quanto ao tratamento médico apropriado.

Exclusões comuns a todas as coberturas de assistência:

Não dão origem a repatriamento:

- **Doenças ou lesões benignas que podem ser tratadas no local; doenças mentais; gravidez após o sexto mês; recaídas relacionadas com doenças pré-existentes que envolvam um risco de agravamento súbito e eminente.**

São ainda excluídas das coberturas:

- **Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo da Pessoa Segura caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
- **Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, conseguida ou não;**
- **Acidentes corporais resultantes da participação da Pessoa Segura num motim, excepto se tiver actuado em defesa pessoal;**
- **Acidentes corporais provocados pelo uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;**
- **Acidentes corporais causados por erro intencional da Pessoa Segura;**
- **As despesas relacionadas com o funeral, embalsamento e cerimónia, a não ser que resultem de exigência da legislação local, não serão pagas pela Companhia de Assistência;**
- **As despesas incorridas pela Pessoa Segura sem o consentimento prévio da Companhia de Assistência.**

3. Bens Pessoais

3.1. Furto ou Roubo de Bagagem

A Seguradora garante o furto ou roubo ou os danos totais ou parciais da bagagem e objectos de uso pessoal da Pessoa Segura desde que embarcados e registados no sistema de *check-in*.

A Seguradora pagará os custos de substituição no caso de, furto, danificação, destruição total ou parcial de bens pessoais do Segurado, durante uma viagem de lazer sem depreciação por uso e/ou desgaste.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites e franquias fixados nas Condições Particulares da apólice.

3.1.2. Artigos de Luxo

A Seguradora apenas reembolsará a Pessoa Segura, pelo furto ou roubo de artigos de luxo, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Fica entendido como Artigos de Luxo:

Jóias, peles, câmaras, vídeo, equipamento de som e outros objectos valiosos cujo custo unitário de aquisição seja superior ou igual a 300 Euros.

3.1.3. Catástrofes Naturais

A presente cobertura abrange o risco de catástrofes naturais e garante à Pessoa Segura a compensação pecuniária pelos danos materiais directos nos bens cobertos que tenham sido, decisivamente, causados pela intensidade anormal de um agente natural.

A cobertura pode ser invocada apenas após publicação no Diário Oficial do país a que respeite, ou de divulgação pelo meio aí legalmente previsto, de decisão interministerial declarando o estado de catástrofe natural.

Fica coberto o valor do dano material directo sofrido pelos bens, até ao limite do seu valor, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, à data da primeira manifestação do risco.

A Pessoa Segura suportará a parte do dano correspondente à franquia, comprometendo-se a não a segurar.

O sinistro deve ser comunicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão interministerial, ou da divulgação pelo meio aí legalmente previsto.

São excluídos da cobertura de Furto ou Roubo de Bagagem:

- Óculos, lentes de contacto, próteses dentárias ou outras, dinheiro, documentos pessoais, documentos profissionais, documentos administrativos, *traveller cheques*, cartões de crédito, bilhetes de avião, bilhetes de transporte e *vouchers*.
- Adicionalmente, a presente cobertura também não se aplica a:
 - Danos causados por desgaste normal, vetustez ou um defeito no próprio bem;
 - Deterioração provocada por traças ou parasitas ou por um procedimento relacionado com limpeza, reparação ou restauração, manuseamento indevido do bem efectuado pela Pessoa Segura ou por qualquer outra pessoa;
 - Danos resultantes de confiscação, confisco apreensão ou destruição por ordem de uma autoridade administrativa;
 - Bagagem ou objectos de uso pessoal deixados no interior de um veículo, mesmo que este esteja protegido por um sistema de alarme;
 - Os primeiros 100 Euros de qualquer sinistro de Furto ou Roubo de Bagagem
 - Os primeiros 25% do valor de qualquer Artigo de Luxo;
 - Perda ou dano:
 - a) De vidro, porcelana ou outros objectos frágeis, salvo se forem provocados por fogo, furto ou acidente ocorridos nos, ou com os meios de transporte em que estes objectos eram transportados;
 - b) Provocados por traças, vermes, desgaste pelo uso, condições atmosféricas ou climatéricas, arranhões ou resíduos;
 - c) Provocados por falha ou defeito mecânico ou electrónico;
 - d) Provocados por limpeza, pintura, restauro, reparação ou alterações efectuadas pela Pessoa Segura;
 - e) Provocados por atraso, usurpação ou confisco por parte de uma autoridade;
 - f) Em veículos, acessórios ou partes dos mesmos;

- g) **De bens pessoais que sejam transportados como frete, tendo por base um documento de transporte;**
- h) **Por actos de guerra no país de residência do Segurado**
- i) **Resultante da perda ou furto de um cartão de crédito ou de débito, que dê origem a uma utilização fraudulenta, salvo se o Tomador do Seguro ou uma Pessoa Segura respeitarem todas as condições em que o cartão foi emitido.**

3.2. Atraso da Bagagem

A Seguradora reembolsará a Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, por compras de artigos estritamente necessários, tais como roupas e artigos de toilette, desde que a bagagem, devidamente registada e sob a responsabilidade da companhia aérea na qual o Segurado efectuou a viagem de lazer, chegue mais de 4 horas após a chegada da Pessoa Segura ao aeroporto em caso de voo regular e de 8 horas em caso de voo de carreira não regular ou charter.

A cobertura acima mencionada acima não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de bagagem, se:

- a) **A Pessoa Segura não reclamar ao representante competente da companhia aérea logo que tenha conhecimento do atraso ou da perda da bagagem;**
- b) **A bagagem tiver sido confiscada ou apreendida pela polícia ou pelas autoridades governamentais;**
- c) **Os artigos essenciais, roupas e artigos de toilette, tiverem sido comprados decorridos mais de 4 (quatro) dias após a chegada do Segurado ao aeroporto;**
- d) **O atraso da bagagem ocorrer no voo de regresso (ou seja no regresso ao domicílio normal da Pessoa Segura).**

3.3. Perda ou Danificação de Documentos em Viagem

Se no decurso de uma viagem forem perdidos ou danificados o passaporte, o visto, dinheiro, bilhetes ou outros documentos de viagem essenciais do Segurado, a Seguradora pagará todos os custos extraordinários de viagem e de alojamento, que sejam razoáveis e essenciais, suportados pela Pessoa Segura para substituir aqueles documentos, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

4. Inconveniências e Perturbações em Viagem

4.1. Cancelamento e Interrupção

- A Companhia pagará até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, durante o período de vigência do seguro, sempre que uma viagem de lazer tiver de ser cancelada, interrompida ou alterada, como consequência directa de uma situação que se encontre fora do controlo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
- Se a viagem de lazer tiver de ser cancelada antes da partida, a Seguradora pagará todos os custos de viagem e de alojamento que tenham sido incorridos, na medida em que estes não possam ser recuperados por qualquer outro meio.
- Se a viagem de lazer tiver de ser interrompida depois da partida, a Seguradora suportará todos os custos de viagem e de alojamento que tenham sido pagos ou que tenham de ser liquidados, e digam respeito ao período posterior a essa interrupção, na medida em que estes não possam ser recuperados por qualquer outro meio.

- Se alguma pré-marcação de uma viagem de lazer tiver de ser alterada depois da partida, a Seguradora pagará os custos extraordinários de viagem e de alojamento associados, na medida em que estes não possam ser recuperados por qualquer outro meio e que sejam necessários para permitir à Pessoa Segura prosseguir a viagem de lazer ou regressar ao seu local de residência.

4.2. Atraso de Voo

- Se a partida de um avião, navio ou comboio que a Pessoa Segura use para viajar para o seu destino, no dia de partida ou de regresso de uma viagem de lazer, estiver atrasada como consequência directa de uma greve, acção laboral, condições climatéricas desfavoráveis ou avaria mecânica dos meios de transporte, a Seguradora reembolsará a Pessoa Segura, mediante a apresentação de facturas, as despesas com refeições, bebidas, alojamento em hotel e despesas com transportes de e para tais alojamentos e para o terminal do aeroporto, desde que o voo se atrase por um período superior a 4 horas em caso de voo regular e 8 horas em caso de voo não regular ou charter, para além da hora de partida anunciada.
- Serão apenas cobertos os sinistros ocorridos em voos de companhias aéreas cujos horários sejam publicados.
- No caso de desacordo, o “ABC World Airways Guide” (“GUIA DE AVIAÇÃO MUNDIAL ABC”) servirá como referência para as linhas aéreas programadas e os seus horários de voos e correspondências.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites e franquias fixados nas Condições Particulares da apólice.

Esta cobertura não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de voo:

- **Se a partida for atrasada menos de 4 horas – voo regular – ou 8 horas – voo charter - comparada com a hora de partida ou chegada anunciada (no caso de uma correspondência), desde que a Pessoa Segura tenha marcado e confirmado o seu voo;**
- **Se a Pessoa Segura não tiver confirmado o voo, a não ser que tenha sido impedida de o confirmar devido a uma greve ou outro caso de força maior;**
- **Se o atraso resultar de uma greve e/ou risco de guerra, tal como definido no Capítulo I, e do qual o Segurado tenha tido conhecimento antes da partida da viagem garantida;**
- **No caso de cancelamento de voo temporário ou definitivo, sempre que ordenado:**
 - a) **Pelas autoridades aeroportuárias ou,**
 - b) **Pelas autoridades da aviação civil ou,**
 - c) **Por uma autoridade aeroportuária ou da aviação civil de qualquer país, desde que o cancelamento tenha sido anunciado pelo menos 24 horas antes da partida programada originalmente.**

Exclusões

Não ficam garantidas as Viagens de Lazer canceladas, Interrompidas ou alteradas devido a:

- a) **Uma decisão do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, se não for imposta por uma situação que se encontre fora do controlo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;**
- b) **Falta de meios financeiros para custear a viagem de regresso;**
- c) **Incumprimento contratual por parte de um prestador de serviços (ou um seu agente) de transporte ou de alojamento;**
- d) **Directrizes ou ordens de uma entidade governamental;**
- e) **Greve, suspensão do trabalho, greve de zelo, avaria ou falha mecânica de quaisquer meios de transporte, excepto se a partida de um navio, avião ou comboio em que esteja previsto a Pessoa Segura viajar, estiver atrasada pelo menos 24 horas, salvo se a causa do atraso já tiver sido anunciada antes da viagem de negócios ter sido marcada;**

- f) **Uma Pessoa Segura viajar ou tentar viajar contra o conselho de um médico com a intenção de obter tratamento médico;**
- g) **Falta de realização dos procedimentos de embarque (*check-in*) por parte da Pessoa Segura, em conformidade com o horário da viagem, salvo se não for possível realizar tais procedimentos devido a uma greve ou diferendo laboral; ou**
- h) **Tiver sido imposta uma proibição de navegação, de vôo ou de circulação, por uma autoridade portuária, uma autoridade aeronáutica, uma autoridade rodoviária ou outra entidade governamental;**
- i) **Uso, posse de narcóticos ou fármacos que não tenham sido prescritos por um médico;**
- j) **Suicídio, tentativa de suicídio ou lesões auto-infligidas;**
- k) **Gravidez ou parto durante um mês de calendário relativamente à data esperada de nascimento;**
- l) **Actos de guerra no país de residência da Pessoa Segura**

5. Apoio Jurídico

A Seguradora indemnizará o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, do custo do apoio jurídico que se mostrar necessário, que tenha sido suportado para a reparação, por parte da Pessoa Segura, em seu nome, ou em resultado de reclamação sua ou de seus herdeiros, a efectuar sobre um terceiro civilmente responsável que tenha provocado ofensas corporais, doença, ou a morte da Pessoa Segura durante uma viagem de lazer.

5.1. Detenção

No caso da Pessoa Segura ser colocada sob detenção, ou se encontrar na iminência de o ser, a Seguradora pagará os custos de um defensor estrangeiro, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

5.2. Fiança

Sem prejuízo do legalmente estabelecido em matéria de ordem pública no caso de a Pessoa Segura ser colocada sob detenção, ou ser ameaçada dessa possibilidade, ou se encontrar na iminência de o ser, a Companhia Seguradora pagará uma fiança até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice. A Pessoa Segura reporá essa verba nos 3 (três) meses seguintes à data de pagamento, ou imediatamente após o seu reembolso por parte das autoridades ou se a caução for retida por falta de comparência em tribunal, salvo se não fosse razoável esperar que a Pessoa Segura comparecesse em tribunal.

Condições

A Seguradora tem de autorizar antecipadamente a interposição de recurso. Essa autorização será concedida se a Pessoa Segura demonstrar razoavelmente à Companhia que:

- Existem fundamentos razoáveis para uma interposição de um recurso;
- O custo do apoio jurídico será razoável.

A Seguradora terá em conta a opinião do mandatário contratado pela Pessoa Segura e a dos seus próprios consultores. Se a Seguradora aceitar a interposição do recurso, pagará os custos razoáveis que a Pessoa Segura tiver suportado para a obtenção dessa opinião.

Todas as reclamações e processos judiciais, incluindo qualquer recurso resultante do mesmo evento ou circunstâncias, serão considerados como uma única reclamação.

Se o recurso proceder, as despesas judiciais devolvidas reverterão a favor da Seguradora até ao montante que esta tenha suportado a esse respeito.

Exclusões

Será excluída a cobertura para o custo de apoio jurídico relativamente a:

- Um crime ou violência intencionais, uma violação da propriedade ou a violação da legislação sobre tráfico de estupefacientes praticados pela Pessoa Segura;
- Uma reclamação contra uma agência de viagens, operador turístico, Companhia de Seguros ou os seus agentes; uma reclamação contra o Tomador do Seguro, a Seguradora ou qualquer organização ou pessoa que, de qualquer modo, esteja envolvida na contratação deste seguro; ou
- Consequências de actos de guerra no país de residência da Pessoa.

6. Responsabilidade Civil Pessoal

Cobertura

A Seguradora cobrirá a responsabilidade civil durante uma viagem de lazer sempre que a Pessoa Segura, acidentalmente:

- Provoque lesões corporais, doença ou morte de um terceiro; ou,
- Danifique o património de um terceiro;

Até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, que constituiu o limite total para todas as Pessoas Seguras e para todas as reclamações apresentadas ao abrigo da presente apólice durante o período de vigência do seguro correspondente a um ano. Para efeitos desta cláusula, **o parceiro da Pessoa Segura, os filhos e o Tomador do Seguro não serão considerados terceiros.**

A Seguradora deverá pagar, igualmente, todos os custos razoáveis com o apoio jurídico que a Pessoa Segura suporte, relacionado com uma reclamação coberta, de um terceiro, desde que a acção de defesa e as despesas tenham sido previamente aprovadas por escrito pela Seguradora.

Condições

- A pessoa segura não deverá assumir a responsabilidade, nem apresentar uma proposta, promessa ou pagamento de indemnização sem o prévio consentimento escrito da Seguradora, sob pena de esta declinar a responsabilidade;
- Se considerar necessário, a Seguradora assumirá a defesa de uma reclamação apresentada contra a Pessoa Segura, podendo então interpor uma acção judicial em nome da Pessoa Segura. A Seguradora terá o direito de estabelecer um acordo com os terceiros;
- A Pessoa Segura colaborará com a Seguradora e disponibilizar-lhe-á toda a informação e documentos de que disponha.

Não fica garantida a Responsabilidade resultante de:

- Lesão corporal, doença ou morte de uma pessoa que tenha um contrato de trabalho, um contrato de prestação de serviços ou um contrato de aprendizagem com o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, na medida em que a lesão seja o resultado de actividades desenvolvidas para o Tomador do Seguro ou para a Pessoa Segura;
- Directamente, indirectamente ou em ligação com:
 - a) Um veículo, um avião ou um navio com propulsão mecânica;
 - b) A propriedade, a posse ou o uso de terrenos, prédios, imóveis ou caravanas, salvo se

estas forem utilizadas como habitação temporária;

c) Um acto intencional, malicioso ou ilegal;

d) O desenvolvimento de uma actividade comercial ou o exercício de uma profissão ou a gestão de um negócio;

e) Qualquer espécie de teste de velocidade.

- Perda ou dano não intencional de bens que pertençam, tenham sido entregues ao cuidado, estejam sob a supervisão ou gestão do Tomador do Seguro, de uma Pessoa Segura ou de um dos seus empregados, de um membro da família ou do agregado familiar de uma pessoa segura;
- Uma cláusula de um contrato, salvo se a Pessoa Segura continuasse a ser responsável se esta cláusula não existisse;
- Um acto ou omissão ocorrido durante um período em que a Pessoa Segura se encontrava sob a influência ou influenciado por um narcótico não prescrito por um médico, álcool ou solventes, ou estiver inabilitado; qualquer reclamação resultante ou relacionada com uma doença venérea, uma doença sexualmente transmissível, o Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) ou uma situação relacionada com SIDA;
- Actos de guerra no país de residência da Pessoa Segura.

A Seguradora garante à Pessoa Segura, até aos limites acima descritos, contra as consequências financeiras da responsabilidade civil em que incorra, de acordo com a lei ou jurisprudência em vigor no país onde ocorra o sinistro, em resultado de Danos Corporais e Materiais causados aos terceiros durante as viagens de negócios.

NOTA: Se um contrato cobrindo a responsabilidade civil da Pessoa Segura tiver sido subscrito anteriormente a este contrato, a presente cobertura funcionará apenas em caso de invalidez ou insuficiência daquele primeiro contrato.

Estão excluídos das coberturas:

- Danos não materiais que não sejam consequência de um dano corporal ou material garantidos pela responsabilidade civil profissional;
- Danos causados ou provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou com a sua cumplicidade bem como pelos administradores e empregados da Pessoa Segura quando esta última for uma pessoa colectiva;
- Acidentes ocorridos com a Pessoa Segura ou com os seus pais, filhos ou com qualquer outra pessoa que viva com ela;
- Acidentes ocorridos com a utilização de um veículo motorizado, embarcações motorizadas ou à vela, aviões ou cavalos, de quem a Pessoa Segura, ou as pessoas por quem ele é responsável, tenham a propriedade, condução ou custódia;
- Acidentes resultantes da participação da Pessoa Segura em desportos de competição;
- Responsabilidade civil profissional;
- Danos materiais resultantes de um incêndio ou de uma explosão, sendo os mesmos sempre excluídos se ocorrerem no escritório da Pessoa Segura quer como proprietário, quer como locatário;
- Doença ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura;
- Uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma entidade médica autorizada;
- A participação da Pessoa Segura em actos de terrorismo ou sabotagens, motins, movimentos populares, actos ilegais ou criminosos, greves e *lockouts*;

- **Desportos perigosos: alpinismo, espeleologia, boxe, pólo, pára-quedismo, vôo em planador, asa delta, mergulho subaquático.**

7. Sequestro, Rapto e Detenção Ilegal

Cobertura

- a) A Seguradora pagará, por cada período completo de 24 horas, em que uma Pessoa Segura, no decurso de uma viagem de lazer, se encontre detida como resultado de actos de pirataria, rapto ou detenção ilegal. Tal pagamento ocorrerá apenas após a libertação da Pessoa Segura.
- b) Complementarmente, a Seguradora pagará honorários de aconselhamento no caso de rapto com pedido de resgate durante uma viagem de lazer.

Para efeitos desta cobertura, aplicam-se os limites fixados nas Condições Particulares da apólice.

Condições

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o representante de um deles deverá contactar o mais rapidamente possível a Linha de Apoio de Emergência, no caso de ocorrer um sequestro, rapto ou detenção ilegal.

A omissão comprovada dessa obrigação, exonera a Seguradora do dever de cobrir estes custos.

LINHA DE EMERGÊNCIA DO CENTRO DE CRISE: +1 817 826 7000

Exclusões

Será excluída a cobertura relativamente a:

- **Actos fraudulentos, desonestos ou criminosos do Tomador do Seguro, de uma Pessoa Segura ou de um cúmplice;**
- **Pessoa Segura cujo seguro que contemple o âmbito de garantia supra expresso tenha sido anulado ou a quem tenha sido recusado esse seguro no passado;**
- **Pirataria, rapto ou detenção ilegal no país de residência da Pessoa Segura;**
- **Rapto na Colômbia, México, Iraque, Nigéria, Iémen, Venezuela e Filipinas;**

8. Evacuação Política

Cobertura

A Seguradora pagará o custo de evacuação, por cada ano de vigência do seguro, relativamente a todas as pessoas seguras, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Será oferecida cobertura para os seguintes eventos imprevistos, na medida em que estes ocorram durante uma viagem de lazer, se encontrem fora do controlo do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, e exijam a evacuação imediata da Pessoa Segura:

- Uma pessoa segura é expulsa ou declarada *persona non grata* pelas autoridades reconhecidas de um país de acolhimento; ou,

- As autoridades competentes recomendem uma evacuação, devido a actividades políticas ou militares no país de acolhimento ou em que o país de acolhimento esteja envolvido, com uma antecedência de 10 (dez) dias antes da evacuação.

Condições

Custo da Evacuação

Custos razoáveis e inevitáveis suportados pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura para a evacuação da Pessoa Segura para o local seguro mais próximo e a repatriação da Pessoa Segura para o seu país de residência. Aqui se incluem também as despesas razoáveis de transporte e de alojamento suportadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado durante a evacuação e por um período máximo de 2 (dois) dias.

Aviso

Para efeitos desta cobertura, considera-se que aviso significa uma recomendação formal das autoridades competentes à Pessoa Segura ou a um grupo de pessoas que inclui a Pessoa Segura para deixar o país de acolhimento.

Autoridades Competentes

Para efeitos desta cobertura considera-se que autoridades competentes significa o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou uma autoridade similar à do país em que o Tomador do Seguro tem a sua sede principal.

País de Acolhimento

Qualquer país no qual a Pessoa Segura realize uma viagem de lazer, com excepção do país de residência.

Exclusões

Será excluída a cobertura para os custos de evacuação:

- a) **Pelos quais o Tomador do Seguro, enquanto empregador, seja responsável ou que o Tomador do Seguro tenha de suportar, nos termos da legislação relativa ao desemprego, despesas de saúde, absentismo ou incapacidade para o trabalho;**
- b) **Que resultem de actos fraudulentos, desonestos ou criminosos praticados, ainda que sob a forma tentativa, por um Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou um representante autorizado de um deles, agindo isoladamente ou em conluio com outros;**
- c) **Resultantes de:**
 - I. **Violação da legislação do país de acolhimento pelo Tomador ou por uma Pessoa Segura.**
 - II. **A Pessoa Segura não possuir documentos de viagem e um visto válidos;**
 - III. **Dívidas, insolvência, incumprimento comercial, o exercício de qualquer direito de retenção ou direito de garantia ou outra causa financeira;**
- d) **Resultante de doença, morte ou uma ofensa de uma Pessoa Segura.**

Capítulo V – Exclusões

Artigo 4º – Exclusões Gerais

1. Exclusões Comuns a Todas as Coberturas

Em caso algum estarão cobertos os sinistros atribuídos directa ou indirectamente a, ou derivados das seguintes causas:

- Actos dolosos cometidos pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. Sempre que o Beneficiário causar dolosamente o sinistro, ficará anulada a declaração feita a seu favor e a indemnização será atribuída, com exclusão do Beneficiário indicado, aos restantes herdeiros da Pessoa Segura nos termos da Apólice;
- A participação da Pessoa Segura em duelos, rixas apostas, actos de temeridade manifesta e injustificada ou qualquer acção ilegal em que participe a Pessoa Segura, com pleno consentimento e conhecimento;
- Actos de imprudência temerária ou negligência grave da Pessoa Segura, assim declarados judicialmente, bem como os resultantes da participação da Pessoa Segura em actos delituosos;
- Suicídio ou tentativa de suicídio ou automutilação.
- Intoxicações por venenos, estupefacientes, drogas, ou ingestão de alimentos ou fármacos bem como a embriaguez das Pessoas Seguras;
- Condução de qualquer veículo sem a correspondente licença emitida pela autoridade competente;
- Consequências de Actos de Guerra no país de residência da Pessoa Segura
- Exercício ou prática de qualquer desporto como profissional ou para receber qualquer tipo de remuneração
- A presente apólice em caso algum oferecerá garantia para perdas, danos ou responsabilidades emergentes, sejam elas directas ou indirectas, para: terroristas ou membros de organizações terroristas, traficantes de narcóticos ou fornecedores/traficantes de armas, qualquer que seja a sua natureza nomeadamente: químicas, biológicas ou nucleares.
- A presente apólice não oferecerá garantia para qualquer sinistro, reclamação, perda ou responsabilidade legal que decorra directa ou indirectamente de viagens ocorridas de, para ou através dos seguintes países ou territórios: Cuba, Irão, Coreia do Norte, Sudão, Crimeia ou Síria.
- As despesas incorridas pela Pessoa Segura sem o consentimento prévio da Companhia de Assistência.
- As coberturas são validas exclusivamente para Pessoas Seguras com residência em Portugal, e não terão qualquer efeito para não residentes em Portugal.
- A Seguradora não oferecerá qualquer cobertura, serviço ou indemnização, nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ao abrigo desta apólice que possa expor ou vir a expor a Seguradora, ou a sua holding a qualquer sanção proibição ou restrição, decorrente de resoluções das Nações Unidas e/ou regulamentação comercial ou económica emanada pela União Europeia ou Estados Unidos da América.

Capítulo VI – Sinistros

Artigo 5º – Procedimentos em Caso de Sinistros

1. Participação de um Sinistro

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve comunicar à Seguradora qualquer eventual prejuízo decorrente de sinistro coberto por esta apólice logo que ele ocorra e em todos os casos dentro do período de 15 (quinze) dias subsequentes à data da sua ocorrência, sob pena de ficar obrigado a indemnizar a Seguradora pelos prejuízos decorrentes da falta ou atraso da participação.

Nos casos em que o Segurado ou o Tomador do Seguro possam provar que o atraso na declaração do sinistro foi devido a um acto da Natureza ou caso de força maior este limite não será aplicado.

Se o segurado recusar submeter-se a um exame a realizar pelos médicos/peritos da Seguradora sem uma razão válida e persistir na sua recusa 48 horas após ter sido notificado por escrito por carta registada pela Seguradora, perde todos os direitos a receber qualquer indemnização.

Será negado à pessoa segura o direito a receber qualquer indemnização da Seguradora sempre que a pessoa segura usar intencionalmente documentos incorrectos ou meios fraudulentos, apresentar declarações de sinistros incompletas, inexactas, exageradas ou fraudulentas ou esconder as causas ou ampliar as consequências.

2. Documentos Necessários numa Reclamação

2.1. Para Todas as Coberturas

- Número da apólice de seguro,
- Declaração contendo as circunstâncias detalhadas do Acidente ou Doença e os nomes das testemunhas, se as houver,
- No caso de Acidente, o relatório ou qualquer outro documento emitido pelas autoridades locais estabelecendo as circunstâncias do Acidente ou, se não existirem, o relatório efectuado ou o seu esboço,
- Relatório médico inicial descrevendo a natureza dos ferimentos e fornecendo um diagnóstico exacto.

2.2. Para Cobertura de Morte por Acidente

Adicionalmente aos documentos atrás indicados, deve a Seguradora ser habilitada com:

- Relatório médico inicial atestando a morte por acidente e mencionando a causa exacta da morte, certidão de óbito;
- Relatório emitido pelas autoridades locais competentes;
- Os documentos legais estabelecendo a condição de Beneficiário ou o nome e endereço do notário, ou entidade legalmente equiparada responsável por essa atestação.

2.3. Para Cobertura de Despesas Médicas

Todas as facturas, honorários médicos, receitas, despesas médicas, declarações da Segurança Social, facturas do hospital que permitam a determinação do montante real das despesas incorridas pela Pessoa Segura, bem como todos os impressos de reembolsos dos quais a Pessoa Segura tenha beneficiado.

2.4. Para a Cobertura de Furto ou Roubo de Bagagem

Para que a Pessoa Segura beneficie das garantias, deve apresentar uma queixa com fundamento no furto, ou roubo, junto de uma autoridade reconhecida como competente, tal como a polícia, dentro do prazo de 24 horas após o sinistro, excepto em caso de força maior, e apresentar recibos comprovativos da compra dos objectos roubados ou perdidos.

Se os objectos perdidos ou roubados forem encontrados e devolvidos à Pessoa Segura, este deve informar a Seguradora deste facto e devolver quaisquer indemnizações entretanto destas recebidas, nos termos da presente cobertura.

No caso de bens danificados, a Pessoa Segura pode ser instada a justificar o dano, em qualquer altura, ou enviando o bem danificado para o departamento de sinistros da Seguradora ou apresentando a factura da respectiva reparação.

2.5. Para a Cobertura de Atraso de Bagagem

Para esta cobertura, a Pessoa Segura deve provar que a perda, da qual foi vítima, ocorreu durante uma viagem garantida. Como consequência, deve enviar à Seguradora:

- Uma cópia do título de transporte;
- Um certificado da companhia de transporte aéreo confirmando que a bagagem não foi devolvida à Pessoa Segura dentro das 24 horas seguintes à chegada do Segurado ao aeroporto de destino;
- Título, ou a sua cópia, do registo de bagagem.

2.6. Para a Cobertura de Atraso de Vôo

Para esta cobertura, a Pessoa Segura deve provar que a perda da qual foi vítima ocorreu durante uma viagem garantida. Como consequência, terá que enviar à Seguradora:

- Uma cópia do título de transporte;
- Um certificado da companhia de transporte aéreo confirmando que, devido a responsabilidade sua, a Pessoa Segura foi vítima de atraso comprometendo a cobertura, e que a Pessoa Segura marcou e confirmou o seu voo. Se a companhia de transporte aéreo recusar fornecer tais provas à Pessoa Segura, esta terá que fornecer cópia do seu cartão de embarque;
- Os comprovativos das despesas a serem reembolsadas.

2.7. Para a Cobertura de Responsabilidade Civil

No caso de sinistro, a Seguradora será informada, no prazo máximo de 8 (oito) dias e através de notificação por escrito, da ocorrência de tal evento, detalhando as suas circunstâncias e as consequências. Toda a correspondência escrita, convocatórias, notificação judicial referente a um sinistro coberto serão remetidas sem demora para a Seguradora.

A Seguradora será também notificada de todos os procedimentos, investigações a que a Pessoa Segura esteja sujeita em relação a um evento coberto. Não poderá ser feito pela Pessoa Segura acordo, promessa, oferta, pagamento ou compensação sem o consentimento prévio, por escrito, da Seguradora, sob pena de esta declinar o sinistro.

2.8. Para as Garantias de Despesas Médicas, Hospitalização e Assistência

Para a aplicação das coberturas de Despesas Médicas, Hospitalização e Assistência a Pessoa Segura deve obrigatória e previamente a qualquer intervenção que envolva estas garantias, entrar em contacto com a AIG Travel Guard.

Circunstâncias Excepcionais: A Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares não será considerada responsável por atrasos ou impedimentos na execução de serviços de assistência no caso de greves, motins, retaliações, restrições de movimentos, actos de sabotagem ou terrorismo, guerra estrangeira ou guerra civil, radiações nucleares, radiactividade, actos da natureza ou de força maior.

3. Regularização de Sinistros

3.1. Pagamento de Sinistros

O pagamento da indemnização é efectuado pela Seguradora em Portugal ou pelo agente ou corretor do Tomador do Seguro, nos prazos previsto na legislação aplicável.

Sempre que Seguradora, tomador ou pessoa segura não chegarem a acordo e houver recurso a tribunal, a indemnização será paga dentro do mesmo limite de tempo após decisão judicial transitada em julgado. Uma vez efectuado, o pagamento da indemnização, o recebedor dará quitação total e definitiva e liberará Seguradora de qualquer recurso posterior relacionado com a reclamação ou com as suas consequências.

Capítulo VII – Disposições Diversas

Artigo 6º – Pedido de Informação

É acordado entre as partes que a Seguradora tem o direito de pedir as informações que considerar necessárias à apreciação dos riscos cobertos pelo presente contrato e à sua evolução.

Artigo 7º – Acumulação de Indemnizações

A ocorrência de qualquer Acidente não dará lugar ao pagamento simultâneo dos capitais seguros nas coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente, salvo se convenção em contrário nas Condições Particulares da apólice.

No entanto, se, após ter recebido a indemnização resultante de Invalidez Permanente parcial ou total em consequência de um Acidente coberto, a Pessoa Segura falecer no decurso do prazo de 2 anos devido às consequências resultantes do mesmo acidente, a Seguradora pagará ao Beneficiário o montante seguro por Morte por Acidente que se mostrar devido, após dedução da indemnização já paga por Invalidez Permanente.

Artigo 8º – Prazo de Prescrição

Em matéria de prescrição aplica-se o regime da lei portuguesa.

Artigo 9º – Cláusula de Ajustabilidade

Se a perda, furto ou roubo, destruição total ou parcial da bagagem da Pessoa Segura for da responsabilidade da companhia transportadora, a Seguradora, apenas responderá, nos termos do presente contrato, depois de esgotada a responsabilidade da companhia transportadora e sempre como adicional complemento das indemnizações que terão de ser pagas pela companhia transportadora por tal companhia ou ao abrigo de qualquer outro contrato de seguro que o Tomador do Seguro tenha subscrito com a AIG Europe S.A., sem que se possa exceder o montante inicial escolhido pela Pessoa Segura.

Artigo 10º – Domicílio da Seguradora

A Seguradora tem como domicílio a sede da Sucursal: Av. Liberdade, 131 – 3º, 1250-040 Lisboa

Artigo 11º – Processamento de Dados e Liberdade de Informação

Os dados pessoais disponibilizados serão inseridos em ficheiros automáticos que serão conservados pela AIG Europe S.A., de forma confidencial e de acordo com o disposto na lei portuguesa relativa ao tratamento automático de dados pessoais. Sempre que pretender, o Tomador poderá contactar a AIG Europe S.A. para solicitar a consulta, a actualização, a rectificação ou o cancelamento daqueles dados.

O Tomador/Segurado autoriza expressamente que os referidos dados possam ser cedidos a outras entidades Seguradoras ou a organismos públicos ou privados relacionados com o sector segurador, para fins estatísticos e de combate à fraude, bem como para efeitos de co-seguro e resseguro.

As sociedades do Grupo AIG terão acesso a esses dados pessoais, que poderão ser utilizados para apresentar ao Tomador/Segurado ofertas, serviços e produtos do seu interesse.

A Seguradora declara, para todos os efeitos, ter obtido todas as autorizações legais para a criação, manutenção e tratamento dos dados acima referidos.

Artigo 12º – Validade da Cobertura

A cobertura deixará de ser válida relativamente aos empregados na data em que deixarem de trabalhar para o Tomador do Seguro.

A Seguradora não será responsável pelas perdas incorridas após o empregado cessar o vínculo laboral com o Tomador.

O Tomador do Seguro responsabiliza-se por recuperar o cartão de assistência de qualquer

empregado cuja cobertura tenha cessado.

Artigo 13º – Subrogação

A Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos e acções das Pessoas Seguras em relação a qualquer terceiro responsável, até ao limite das prestações garantidas por esta apólice.

Artigo 14º – Notificação Entre as Partes

Todas as participações, comunicações ou avisos do Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras referentes a este contrato devem ser feitos por correio registado e dirigidos à Agência Geral da Seguradora em Portugal. Os avisos e notificações da Seguradora destinados ao Tomador do Seguro e/ou Pessoas Seguras são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço comunicado à Seguradora.

Artigo 15º – Foro

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

Artigo 16º – Lei Aplicável

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 17º – Política de Privacidade

Como utilizamos os Dados Pessoais

A AIG Europe S.A., Suc. Em Portugal está determinada em proteger a privacidade dos seus clientes, reclamantes e de qualquer outra pessoa.

Os “**Dados Pessoais**” são todas as informações que identificam e dizem respeito a si ou outras pessoas (por exemplo familiares ou outras pessoa que consigo estejam relacionadas). Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa deve (a menos que tenha sido acordado de outro modo) informar a pessoa em causa do conteúdo deste aviso e da nossa Política de Privacidade e obter a sua autorização (se possível) para partilhar os seus Dados Pessoais connosco.

Os tipos de Dados Pessoais que poderemos recolher e o fundamento – Dependendo da natureza da relação que mantemos consigo, os Dados Pessoais recolhidos podem incluir: dados de contacto, informações financeiras e bancárias, informações sensíveis sobre condições de saúde ou médicas (recolhidas com o seu consentimento quando exigido pela legislação aplicável), bem como outros Dados Pessoais fornecidos por si ou que obtemos no âmbito da relação que mantemos consigo. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- Gestão de seguros, por exemplo, comunicações, gestão de sinistros, reclamações e pagamentos;
- Proceder a avaliações e decisões sobre a prestação e condições de serviços de seguro e regularização de sinistros;
- Assistência e aconselhamento em assuntos médicos e de viagens;
- Gestão das nossas operações comerciais e infraestruturas informáticas;
- Prevenção, deteção e investigação de crimes, tais como, fraude e branqueamento de capitais;
- Declaração e defesa de direitos legais

- Conformidade legal e regulamentar (incluindo cumprimento da legislação e regulamentação fora do seu país de residência);
- Controlo e gravação de chamadas telefónicas para efeitos de qualidade, formação e segurança;
- Marketing, pesquisa e análise de marketing

Para optar por não receber comunicações de marketing que eventualmente lhe enviaremos, contacte-nos por correio eletrónico para protecaodedados.pt@aig.com ou por correio postal para: Data Protection Officer, AIG Europe S.A., Suc. Em Portugal, Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa. Mesmo que opte por não receber as nossas comunicações, poderemos ainda assim enviar-lhe outras comunicações dos serviços e da área administrativa, relacionadas com os serviços que lhe fornecemos e as quais não pode recusar receber.

Quem é responsável pelos seus Dados Pessoais? – Os seus Dados Pessoais serão recolhidos e utilizados pela AIG Europe S.A. – Suc. em Portugal (membro do grupo AIG) para as finalidades enunciadas no presente aviso e na nossa Política de Privacidade. Os seus Dados Pessoais poderão ser partilhados com outros membros do grupo AIG. Cada empresa do grupo AIG que tratar os seus Dados Pessoais é responsável por cuidar deles, nos termos das normas e procedimentos internos e dos requisitos previstos na legislação sobre proteção de dados. A lista das principais empresas do grupo AIG que são responsáveis pelo tratamento de dados encontra-se disponível aqui www.aig.com/datacontrollers.

Partilha de Dados Pessoais – Para efeitos do atrás exposto, os Dados Pessoais poderão ser partilhados com as empresas do nosso grupo e terceiros (tal como mediadores e outros intervenientes na distribuição de seguros, seguradores e resseguradores, agências de notação de crédito, profissionais de saúde e outros prestadores de serviços). Os Dados Pessoais serão partilhados com outros terceiros (incluindo autoridades governamentais), sempre que exigido pela legislação ou regulamentação. Os Dados Pessoais (incluindo os pormenores de lesões) podem ser incluídos em registos de sinistros partilhados com outros seguradores. Somos obrigados a comunicar às comissões de remunerações de trabalhadores todos os pedidos de indemnização de terceiros relacionados com lesões corporais. Poderemos consultar estes registos, durante o processamento de reclamações, para detetar, impedir e investigar fraudes ou para validar o seu histórico de sinistros ou o histórico de sinistros de outra pessoa ou propriedade suscetível de estar envolvida na apólice ou reclamação. Os Dados Pessoais poderão ser partilhados com compradores e potenciais compradores, e transferidos após a conclusão de uma eventual venda da nossa empresa ou da transferência dos ativos da empresa.

Transferência internacional – Dada a natureza global da nossa atividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países (incluindo EUA, China, México, Malásia, Filipinas, Bermudas e outros países, cujos regimes de proteção de dados podem diferir daqueles existentes no país da sua residência). Sempre que procedermos a estas transferências, tomaremos medidas no sentido de garantir que os seus Dados Pessoais são devidamente protegidos e transferidos, nos termos do disposto na legislação sobre proteção de dados. A nossa Política de Privacidade contém informações adicionais sobre transferências internacionais (ver infra).

Segurança dos Dados Pessoais – São aplicadas medidas de segurança técnicas e físicas para manter os seus Dados Pessoais seguros e protegidos. Quando fornecemos Dados Pessoais a um terceiro (incluindo os nossos prestadores de serviços) ou contratamos terceiros para recolher Dados Pessoais em nosso nome, o terceiro será cuidadosamente selecionado e obrigado a utilizar medidas de segurança adequadas.

Os seus direitos – Enquanto titular, dispõe de determinados direitos ao abrigo da legislação sobre proteção de dados, no âmbito da nossa utilização de Dados Pessoais. Estes direitos podem ser aplicáveis apenas em algumas circunstâncias e estão sujeitos a algumas exceções. Estes direitos incluem o direito de aceder aos Dados Pessoais, o direito de corrigir dados incorretos, o direito de

requerer o apagamento dos dados ou de suspender a utilização dos dados. Estes direitos podem também incluir o direito de transferir os seus dados para outra organização, o direito de se opor à utilização dos seus Dados Pessoais, o direito de requerer a intervenção humana em determinadas decisões automatizadas que tomamos, o direito de retirar o consentimento e o direito de apresentar reclamação junto da entidade reguladora da proteção de dados. A nossa Política de Privacidade inclui todas as informações adicionais sobre os seus direitos e a forma como pode exercê-los (ver infra).

Política de Privacidade – Encontrará mais informações sobre os seus direitos e a forma como recolhemos, utilizamos e divulgamos os seus Dados Pessoais na versão integral da nossa Política de Privacidade em: <http://www.aig.com.pt/politica-de-privacidade> ou solicite uma cópia, por escrito, para Data Protection Officer, AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa ou por correio eletrónico para: protecaodedados.pt@aig.com.

Artigo 18º – Tabela de Invalidez

Notas para o uso da tabela de invalidez permanente anexa:

- Os tipos de invalidez não referidos na tabela adiante mencionada estarão vinculados a indemnização na proporção da sua gravidade comparados com a gravidade dos casos enumerados.
- Se for estabelecido medicamente que a Pessoa Segura é canhota, a taxa de invalidez fornecida para o braço direito aplicar-se-á ao braço esquerdo e vice-versa.
- Se várias lesões ou tipos de invalidez afectarem um e o mesmo membro ou órgão, a taxa de invalidez estabelecida não pode ser superior ao da perda do mesmo membro ou órgão.
- Se vários membros ou órgãos forem afectados pelo mesmo acidente, as taxas de invalidez serão cumulativas mas não excederão 100%.
- Quando uma Pessoa Segura é vítima de um Acidente coberto e é medicamente estabelecido que persiste Invalidez
- Permanente parcial ou total, a Seguradora pagará à Pessoa Segura a quantia que é obtida multiplicando o montante indicado nas Condições Particulares pela taxa de invalidez de acordo com a tabela anexa, após dedução, se for o caso, de uma franquia expressa detalhadamente nas referidas Condições Particulares.
- Quando as consequências de um Acidente coberto são agravadas por uma Doença, pela saúde da vítima, por uma incapacidade preexistente, por tratamento com recurso a medicinas alternativas ou devido à recusa ou negligência da Pessoa Segura em ser tratada da forma exigida pela sua condição, a Seguradora pagará à Pessoa Segura uma compensação calculada, não nas consequências efectivas do caso, mas antes nas que teriam ocorrido numa pessoa em condições normais e sob um tratamento médico racional e apropriado.

Tabela para Servir de Base ao Cálculo das Indemnizações Devidas por Invalidez Permanente como Consequência de Acidente

A - Invalidez Permanente Total

Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%

Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Paraplegia ou tetraplegia	100%

B - Invalidez Permanente Parcial

Perda completa de um olho ou redução a metade da visão ocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, com uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes:	
Com possibilidade de prótese	10%
Sem possibilidade de prótese	35%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Perda de substância do crânio interessando a duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
Superior a 4 cm	35%
Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	25%
De 2 cm	15%

Membros Superiores e Espáduas

	Dto.	Esq.
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%	3%
Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15%	11%
Perda completa do movimento do ombro	30%	25%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
Perda completa do uso de uma mão	60%	50%
Fractura não consolidada de um braço	40%	30%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
Amputação do polegar:		
Com perda do metacarpo	25%	20%
Conservando o metacarpo	20%	15%
Amputação do indicador	15%	10%
Amputação do médio	8%	6%
Amputação do anelar	8%	6%
Amputação do mínimo	8%	6%
Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%	8%
Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%

Membros Inferiores

Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxofemoral ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em:	
5 cm ou mais	20%
3 a 5 cm	15%
2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

Raquis - Tórax

Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão modular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplesia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5%

Abdómen

Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações crónicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica, com eventração de 10 cm, não operável	15%